

**EDITAL - REPUBLICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO 117/2022-FUL – PROCESSO ADMINISTRATIVO 187/2022-FUL**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Poda de Levante, Poda de Limpeza e Adequação com a trituração e transporte de resíduos em áreas públicas e urbanizadas do Município de Londrina e seus distritos.

**ÁREA REQUISITANTE:** Gerência de Limpeza Urbana, mediante CI 011/2022.

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA – FUL, representado por sua gestora - COMPANHIA MUNICIPAL TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO, ora denominada simplesmente CMTU-LD, sociedade anônima de economia mista, conforme Lei Municipal nº 5.496/93 e alterações, e nos termos da Lei nº 9.872 de 22 de dezembro de 2005, torna público, através dos órgãos de divulgação constantes do preâmbulo deste Edital, que realizará processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, realizado nos termos deste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, com a finalidade de receber propostas, do tipo menor preço, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, para contratação do objeto descrito no Anexo I, mediante condições estabelecidas neste edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 10:00 hrs do dia 24/05/2022 até 08:30 hrs do dia 03/06/2022.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08:30 horas do dia 03/06/2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 03/06/2022.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**LOCAIS DE PUBLICAÇÃO**

Diário Oficial do Município de Londrina, edição de 24/05/2022;

Mural de Licitações Municipais – [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) – 24/03/2022 e

Página de divulgação das licitações da CMTU-LD na Internet – [licita.cmtuld.org](http://licita.cmtuld.org) – 24/03/2022.

**PREGOEIRO:** Flávio Toshio Hatanaka

**EQUIPE DE APOIO:** Judite Maria dos Santos e Guilherme da Cruz Caires Paes



## 1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

**1.2.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

**1.4.** Para se cadastrar no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), acesse o link <http://bll.org.br/cadastro/>, realize o download do termo de adesão e preencha o mesmo.

**1.5.** Caso permaneça alguma dúvida sobre o cadastro, entre em contato com o suporte da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) pelo telefone (41) 3097-4600, ou utilize o endereço contato@bll.org.br.

**1.6.** O edital está disponível para retirada no site da CMTU-LD, no endereço [licita.cmtuld.org](http://licita.cmtuld.org) e junto à Gerência de Licitações, na Rua Professor João Cândido, 1213 – Centro – Londrina-PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, pelo Telefone (43) 3379-7945: **e-mail:** [licita@cmtuld.com.br](mailto:licita@cmtuld.com.br).

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de Poda de Levante, Poda de Limpeza e Adequação com a trituração e transporte de resíduos em áreas públicas e urbanizadas do Município de Londrina e seus distritos.

**2.2.** As especificações detalhadas do objeto e as condições para o fornecimento estão disponibilizadas no Termo de Referência, que compõe o anexo I deste Edital.

## 3. DO VALOR MÁXIMO, DESCRIÇÃO DOS ITENS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** O valor máximo para a presente licitação é de R\$ 2.738.132,16 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), para fornecimento do serviço de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no quadro abaixo:

| LOTE ÚNICO                                                                                                                                                                                                                           |                                         |        |         |                          |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------|---------|--------------------------|------------------------------|
| Discriminação                                                                                                                                                                                                                        |                                         |        |         |                          | Valor Máximo Estimado Mensal |
| Prestação de serviços de Poda de Levante, Poda de Limpeza e Adequação com a trituração e transporte de resíduos em áreas públicas e urbanizadas do Município de Londrina e seus distritos, conforme disposto no Termo de Referência. |                                         |        |         |                          | <b>R\$ 228.175,32</b>        |
| Item                                                                                                                                                                                                                                 | Especificação                           | Qtd    | Und     | Preço Máx. Unitário(R\$) | Preço Máx. Total             |
| 1                                                                                                                                                                                                                                    | Poda de levante                         | 13.056 | Serviço | 104,86                   | R\$ 1.369.052,16             |
| 2                                                                                                                                                                                                                                    | Poda de limpeza, emergência e adequação | 7.200  | Serviço | 190,15                   | R\$ 1.369.080,00             |
| <b>TOTAL MÁXIMO ESTIMADO – 12 (doze) meses</b>                                                                                                                                                                                       |                                         |        |         |                          | <b>R\$ 2.738.132,16</b>      |



**3.2.** As aquisições advindas do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária do FUL **50.010.15.452.0021-2062.3.3.90.39.21.00** e, eventualmente, em outras dotações que estiverem consignadas no orçamento à data da aquisição/emissão do empenho.

**3.3.** No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

**4.1.** O **prazo de execução** contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data especificada para o início da prestação dos serviços, que deverá constar na ordem de serviço, documento que será expedido pela Diretoria de Operações da CMTU-LD.

**4.2.** A **vigência contratual** terá início a partir da data de assinatura do contrato e se estenderá por 60(sessenta) dias após o término do prazo de execução.

**4.3.** A Administração promoverá a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina para garantir a para a eficácia do ato.

**4.4.** Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção o prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do disposto no inciso II, art. 57, Lei Federal n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

**4.5.** Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CMTU, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do fim do prazo de execução.

#### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**5.1.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital.

**5.2.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor **da proposta ou lance de menor preço**.

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que preencham as condições exigidas neste edital e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

**6.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I.** Que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela CMTU-LD, durante o prazo da sanção aplicada.



- II.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002.
- III.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- IV.** Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- V.** Licitantes que possuam qualquer das vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI.** Empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- VII.** Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- VIII.** Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.

**6.3.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**6.4.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a) Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO V)

**b) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO V)

**6.4.1.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo V.

**6.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo II para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## **7. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**7.1.** Qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.



**7.1.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo encaminhar a petição na plataforma BLL até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**7.1.1.1** A petição pleiteando a impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido. Deverá também conter os dados para contato (endereço completo, telefone e-mail)

**7.1.1.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação, através da BLL, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso

**7.1.2** Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os questionamentos deverão ser anexados na plataforma BLL.

**7.1.2.1** Os pedidos de esclarecimento deverão conter a identificação da empresa (razão social e nome do representante que solicitou esclarecimentos) e deverão trazer as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

**7.1.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeiro, através da BLL, com auxílio do setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso no prazo de dois dias úteis.

**7.2.** Caso a resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação importe em alteração do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

**7.3** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado(a) legalmente para responder pela licitante.

**7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**7.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

### **8.1. Condução do certame:**

**8.1.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e)** verificar a habilitação do(s) proponente(s) classificado(s) em primeiro lugar;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- i)** elaborar a ata da sessão;
- k)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para decisão quanto à homologação.

## **8.2. Credenciamento no Sistema Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões:**

**8.2.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 6.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**8.2.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.2.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**8.2.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**8.2.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.2.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.





### **8.3. Participação no Pregão Eletrônico:**

**8.3.1** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**8.3.2** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**8.3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.4** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos ofertados, do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**9.6.** A validade da Proposta Comercial será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



**9.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.7.1** Os proponentes poderão, até a data e hora marcadas para acolhimento de proposta, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Na hipótese da substituição da proposta comercial implicar na alteração do preço inicialmente formulado, deverá ser anexada nova proposta comercial e digitada nova proposta de preço, após o encerramento do recebimento de propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**9.7.2** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.10.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

**9.11.** Caso haja necessidade o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentação complementar por meio de sistema em um prazo estipulado.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.1.** Valor unitário;

**10.1.2.** Marca;

**10.1.3.** Fabricante;

**10.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





**10.5.** A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em até 2 (duas) horas, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado em edital.

**10.6.** A falta do envio da proposta reajustada não implicará na desclassificação imediata da licitante, cabendo ao pregoeiro a faculdade de inabilitar ou manter a habilitação de acordo com o último lance registrado em ata da Sessão.

**10.6.1.** Terá sua proposta desclassificada a empresa que discordar da avaliação realizada pela área técnica da CMTU-LD, deixando de realizar as adequações determinadas pela área técnica nas planilhas de composição de custos.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**11.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.3.** O pregoeiro verificará, no portal de licitações BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) as propostas apresentadas, desclassificando aquela que esteja em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, com a respectiva fundamentação e registro no sistema, sendo a desclassificação acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**11.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.4.** Os proponentes cujas propostas estiverem em desacordo com este edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**11.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**12.2.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.2.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo);

**12.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**12.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**12.9.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**12.10.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.11.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

**12.12.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**12.13.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.14.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.



**12.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.17.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" nova data e horário para sua continuidade.

**12.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.19.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**12.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**12.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**12.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**12.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.24.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**12.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**12.25.1.** no país;

**12.25.2.** por empresas brasileiras;

**12.25.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**12.25.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**12.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**12.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12.28.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.29.** Encerrada a fase de lances e definida a proposta de menor preço, a licitante melhor classificada deverá anexar no site BLL junto à aba "documentos" do pregão, no prazo de 02 (duas) horas, todas planilhas de composição de custos, de acordo com anexo IV, contendo todos os quantitativos e valores referentes, no que couber, a despesas com pessoal, equipamentos, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, lucro, depreciação dos veículos, equipamentos, todos e quaisquer tributos bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto conforme abaixo:

**10.5.1** Não será admitido valores unitários superiores aos definidos nos itens dos Lotes que compuseram os limites máximos do Edital.

**10.5.2** Planilhas de Composição de Custos conforme **ANEXO IV - item A**, devendo a licitante guardar fidelidade com as demais planilhas integrantes do Anexo VI, no que se refere às descrições dos serviços, unidades, quantidades e produtividades, explicitando os insumos (mão-de-obra, EPIs, ferramental, equipamentos, etc) necessários na formação do preço, com quantidades e produtividades.

**10.5.4** Além da apresentação das planilhas físicas referidas nos subitens 10.5 e 10.5.2, também DEVERÁ ser encaminhado via email: [precos@cmtuld.com.br](mailto:precos@cmtuld.com.br), planilha desbloqueada no formato Excel (.xls)

**10.5.5.** Não serão admitidas cotações de custos relativos a:

- a) Reserva técnica (Acórdãos TCU nº 1.696/2010-2ª Câmara e nº 1.319/2010-2ª Câmara);
- b) Treinamento, reciclagem, capacitação ou item congênere (Acórdãos TCU nº 592/2010-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara e nº 592/2010-Plenário);
- c) Supervisão e fiscalização (Acórdão nº 592/2010 Plenário);



d) IRPJ e CSLL, (Acórdão TCU 1595/2006-Plenário, 325/2009-Plenário e 2.354/2010-2ª Câmara)

**10.5.6.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da Planilha de Composição de Custos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto da contratação ser cumprido sem ônus adicional à CMTU-LD.

**10.5.7.** A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123), e a planilha de custos e formação de preços deverá ser preenchida sem os benefícios decorrentes (Orientação Normativa AGU nº 53/2014).

**10.5.8.** Deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços, nos termos do art. 614, parágrafo 1º da [Consolidação das Leis do Trabalho – CLT](#).

**10.5.9.** No caso dos “Tributos e Contribuições”, a empresa deverá utilizar o percentual de acordo com a legislação ou regime tributário a que esteja submetida, sendo vedada a inclusão dos custos relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010 e Acórdão TCU nº 848/2010 - 1ª Câmara).

**10.5.10.** Independentemente do percentual inserido na planilha de que trata o subitem anterior, nos pagamentos dos serviços serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.5.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (art. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

**12.30.** A falta do envio da proposta reajustada, ou eventuais equívocos nas planilhas não implicará na desclassificação imediata da licitante, cabendo ao pregoeiro a faculdade de inabilitar ou manter a habilitação de acordo com o último lance registrado em ata da Sessão.

### 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**13.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**13.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.4.** A apresentação da planilha de composição de custos deverá atender o disposto no item 12.29 deste edital e respectivos subitens.

**13.5.** As planilhas de composição de custos serão encaminhadas à Gerência de Formação de Preços da CMTU-LD, que emitirá parecer atestando o atendimento integral das exigências contidas no edital.

**13.6.** Caso a Planilha de Composição de Custos necessite de ajustes, não será motivo de desclassificação imediata, sendo concedido prazo à licitante para sua readequação. Não sendo apresentada planilha readequada no prazo determinado pela Gerência de Formação de Preços da CMTU-LD a empresa será desclassificada.

**13.7.** Havendo desclassificação da empresa por ocorrência de desaprovação da planilha de custos, conforme item 13.5 a próxima colocada no certame será convocada para apresentação de planilha, sendo concedidos os mesmos prazos para apresentação e os mesmos procedimentos serão adotados.

**13.8.** O procedimento indicado no item 13.6 será repetido até que se obtenha uma planilha aprovada.

**13.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**13.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.10.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**14.10.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





**14.13.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

### I. Para consulta ao CNPJ:

- a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>);
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

### II. Para consulta ao CPF:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:  
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=31381773000199&ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:  
([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));
- c) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>);

**15.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.1.2** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.1.2.1** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.



**15.1.3** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**15.2** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**15.2.1 – Para fins de habilitação jurídica:**

- I.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
- III.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
- IV.** Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempendedor Individual.
  - a) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.2.2 – Para fins de habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II.** Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- III.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- V.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- VI.** Prova de regularidade com o Município de Londrina, devendo ser comprovada a regularidade junto aos cadastros mobiliário e imobiliário, emitida junto ao endereço eletrônico: <https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>. Deve ser apresentada inclusive no caso em que o licitante tenha sede ou domicílio em outro Município;
- VII.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa a sede ou domicílio do licitante, devendo ser comprovada a regularidade junto aos cadastros mobiliário e imobiliário;



**VIII.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

**15.2.3 – Para fins de habilitação Econômico Financeira:**

- I.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca ou da sede da empresa proponente, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para recebimento da documentação de habilitação;

**15.2.4 – Para fins de habilitação Técnica:**

- I.** Certificado de Registro e Regularidade da empresa junto ao referido conselho de classe, dentro de seu prazo de validade;
- II.** Certificado de Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) devendo ser ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, junto ao referido conselho de classe, dentro de seu prazo de validade;
- III.** Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, ou outro conselho competente, comprovando que o proponente tenha executado serviços com características similares com o objeto dessa licitação, ou seja, serviços de poda de árvores em áreas públicas, com indicação de quantitativo de serviço de pelo menos 10.000 árvores, correspondente a 50% do objeto a ser licitado;
- IV.** Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, serviços de poda de árvores em áreas públicas;
- V.** Declaração que o proponente possui/possuirá os equipamentos/insumos/pessoal para execução do serviço;
- VI.** Declaração que o proponente possui/possuirá o aparelhamento e pessoal técnico qualificado para execução do serviço.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos que tratam os incisos I a VI do subitem 15.2.4, relacionados à habilitação técnica, deverão ser juntados em um único arquivo e inseridos na Plataforma BLL no campo especificado "*Habilitação Técnica, nos Termos do Edital*".

**15.2.5. – Para fins do cumprimento das declarações exigidas:**

- I.** Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo II;



- II.** Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo II;
- III.** Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo II.
- IV.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- V.** Que tem conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
- VI.** Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada atende as exigências do edital.

**Parágrafo único:** A documentação deverá ser anexada nos termos do disposto do subitem 9.1 deste edital, antes da fase de lances e nos prazos estipulados no edital.

### **15.3. Regras aplicáveis à habilitação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte**

**15.3.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.3.1.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**15.3.1.2.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou a revogação da licitação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**15.3.1.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A



declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**15.3.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **15.4. Considerações sobre os documentos apresentados para habilitação**

**15.4.1** Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no portal de licitações BLL - deverão ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**15.4.1.1.** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser anexados no campo "Documentos complementares pós disputa", no sistema da BLL, para conferência do Pregoeiro.

**15.4.2.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.4.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**15.4.4.** As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para abertura das propostas, indicada no preâmbulo deste Edital.

**15.4.4.1.** Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

**15.4.5** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

**15.4.6** Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai fornecer o produto, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**15.4.7** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**15.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**15.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**16.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**16.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**16.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**16.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**16.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**16.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**16.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**16.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**16.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**16.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 15 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é,





indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**17.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**17.2.2.** A falta de manifestação e motivação do licitante no prazo máximo de 30 minutos quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**17.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.2.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios bem como as intenções não justificadas e/ou devidamente fundamentadas.

**17.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.4.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**17.5.** Deferido o pedido de recurso pelo Pregoeiro e apresentadas as razões e contrarrazões do recurso, o Pregoeiro realizará o julgamento, podendo valer-se de consulta à área requisitante do serviço. Após o julgamento, caso o Pregoeiro mantenha seu entendimento, deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão.

## **18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**18.2.** Todos os licitantes remanescentes serão convocados via sistema para acompanhar a sessão reaberta.

**18.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



## **19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**19.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**19.3.** A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o Processo ao Pregoeiro, que promoverá a divulgação do resultado do certame no Jornal Oficial do Município.

## **20. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**20.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato.

**20.1.1.** A convocação se dará por email oficial da empresa, ou seja, aquele fornecido na Proposta Comercial, sendo que o prazo de entrega prevista neste instrumento editalício começará a correr no dia útil seguinte, independentemente de resposta confirmando o recebimento.

**20.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante à CMTU-LD para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico para que seja assinado e devolvida no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, independentemente de resposta confirmando o recebimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMTU-LD.

**20.3.** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**20.4.** A convocação para o início da prestação dos serviços se dará através de Ordem de Serviço a ser expedida pela Diretoria de Operações, momento o qual passará a ser contado o prazo para a execução contratual prevista neste instrumento editalício.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações descritas sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às sanções discriminadas na cláusula décima terceira da minuta do Contrato, que compõe o Anexo III deste Edital.

## **22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**22.1.** O recebimento do serviço será efetuado pela Gerência de Resíduos da CMTU-LD.

**22.2.** O Diretor Presidente designará funcionário(s) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) o fiel cumprimento da prestação dos serviços no cumprimento de suas obrigações.



**22.3.** Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da realização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as condições do edital; e
- b) Definitivamente, com o aceite da Nota Fiscal/Fatura a cada mês, mediante termo de recebimento definitivo, após verificar se os serviços prestados relativos ao mês faturado atenderam todas as condições exigidas no edital e no contrato.

## **23. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

**23.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o contrato poderá ser reajustado e os preços dos serviços poderão ser revistos, na superveniência de fatos que alterem ou modifiquem a relação que as partes pactuaram inicialmente.

**23.2** As condições e periodicidade para reajuste e revisão contratual estão identificadas no item 7 da Minuta Contratual.

## **24. DO PAGAMENTO**

**24.1.** Após o recebimento definitivo a ser dado nos termos do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos de pagamento. A CMTU-LD efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo.

**24.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

**24.3.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados na proposta comercial.

**24.4.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que a Contratada se encontra em dia com os compromissos fiscais e trabalhistas, mediante consulta "on-line" aos sistemas de controle.

**24.5.** Conforme disposição contida na letra "c" do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada à CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)

VP = Valor da parcela devida



**Nota:** A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia

## 25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**25.1.** A contratação advinda do presente certame correrá por conta da dotação orçamentária do FUL **50.010.15.452.0021-2062.3.3.90.39.21.00** e, eventualmente, em outras dotações que estiverem consignadas no orçamento à data da emissão do empenho.

## 26. DA GARANTIA CONTRATUAL

**26.1.** A empresa contratada deverá prestar garantia de 5,0% (cinco por cento) do valor global contratado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, independentemente de comunicação escrita por parte da CMTU-LD, conforme condições estabelecidas na cláusula décima quinta da minuta contratual (anexo III deste edital).

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

**27.1.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. A CMTU-LD poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**27.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.3.** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

**27.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

**27.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**27.6.** A ausência do representante, em qualquer momento da sessão, importará na anuência em relação a todos os atos praticados pelo Pregoeiro.

**27.7.** A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.8.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**27.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.11.** A FORNECEDORA deverá se responsabilizar pela logística reversa do objeto licitado, sempre que o mesmo se enquadrar no rol de materiais previstos no Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, devendo a mesma arcar com os custos provenientes deste serviço.

**27.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

**27.13.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da CMTU-LD, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail [licita@cmtuld.com.br](mailto:licita@cmtuld.com.br).

**27.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, disponível, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**27.15.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**27.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**27.17.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo e-mail [licita@cmtuld.com.br](mailto:licita@cmtuld.com.br).

**27.18.** A participação da licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**27.19.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, e, dependendo do caso, pela autoridade competente, à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais do direito.

**27.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelos de declarações e outros documentos citados no edital;

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Planilhas de Composição de Custos

ANEXO V – Documentos para adesão à BLL.

Londrina, 23 de maio de 2022.

Marcelo Baldassarre Cortez  
**Diretor Presidente**

Marcio Tokoshima  
**Diretor Administrativo-Financeiro**





## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO**

O presente termo de referência tem por finalidade, definir elementos que norteiem a contratação de empresa para a prestação de serviços de Poda de Levante, Poda de Limpeza e Adequação com a trituração e transporte de resíduos em áreas públicas e urbanizadas do Município de Londrina e seus distritos, conforme disposto abaixo e demais condições discriminadas.

Compreendem-se como distritos as localidades assim nominadas: Paiquerê, Irerê, Lerroville, Guaravera, São Luiz, Selva, Warta, Maravilha, Guairacá e Espírito Santo.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

A poda na arborização urbana visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados, remover partes da árvore que coloquem em risco a segurança das pessoas e que interferem ou causam danos às edificações e/ou aos equipamentos urbanos.

As despesas decorrentes do presente instrumento serão de responsabilidade do Fundo de Urbanização de Londrina (F.U.L.), através de recursos próprios.

#### **3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data **determinada na ordem de serviço INICIAL expedida pela Diretoria de Operações da CMTU-LD.**

**3.2.** Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção o prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do disposto no inciso II, art. 57, Lei Federal n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

**3.3.** Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o Contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CMTU, no prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término da execução contratual

#### **4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

##### **4.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DE LEVANTE**

**4.1.1.** Entende-se por Poda de Levante a remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a



circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie, bem como a trituração, transporte e correta destinação de todos os resíduos gerados.

**4.1.2.** Remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (exemplo: iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc.), isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

**4.1.3.** Remoção de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando à estabilidade do exemplar arbóreo.

**4.1.4.** Para fins de dimensionamento do serviço, a poda da árvore poderá ser realizada no próprio solo, não sendo necessária a escalada da árvore, gerando rendimento de aproximadamente 60 (sessenta) podas/dia.

## **4.2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE LIMPEZA E ADEQUAÇÃO**

**4.2.1.** Entende-se por Poda de Limpeza, Emergência e Adequação a remoção de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz, bem como a trituração, transporte e correta destinação de todos os resíduos gerados.

**4.2.2.** A remoção de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando à estabilidade do exemplar arbóreo.

**4.2.3.** A remoção de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular, como por exemplo, os ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes.

**4.2.4.** Para fins de dimensionamento do serviço, a poda da árvore poderá ser realizada no próprio solo, não sendo necessária a escalada da árvore, gerando rendimento de aproximadamente 14 (catorze) podas/dia.

## **4.3. DA TRITURAÇÃO E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS**

**4.3.1** A remoção total dos resíduos provenientes dos serviços executados deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da conclusão do serviço, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

**4.3.2.** Para o quadrilátero central, compreendido entre (ao norte) a Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, (ao sul) Avenida Juscelino Kubitschek, (a leste) Avenida Duque de Caxias e (a oeste) Avenida Juscelino Kubitschek, ou em outros locais que possuam grande fluxo de pedestres ou veículos, a remoção deverá ser imediata.

**4.3.3.** A madeira resultante dos trabalhos de poda e remoção poderá ser utilizada ou reaproveitada pela **CONTRATADA** sem acréscimo na composição de preços, custos e receita.



**4.3.4.** Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, e após ciência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, e no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

**4.3.5.** A empresa vencedora deverá seguir e respeitar o regulamento para o serviço de poda disposto na Lei Municipal 11.996/2013 Art. 52 e 53.

**4.3.6.** A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de mão de obra, encargos sociais, equipamentos de proteção individual, equipamentos e materiais, insumos, veículos, transporte, lucro, despesas e outros, assim como discriminado na planilha de custos.

#### **4.5. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE EXECUÇÃO**

**4.5.1.** Os serviços a serem executados deverão obedecer à sequência abaixo:

- A sinalização do local das podas e/ou remoção deverá ser realizada com cones e placas informativas conforme previsto na legislação e solicitação da **CONTRATANTE**, observando todas as condições de segurança para colaboradores, transeuntes, veículos, fiações e edificações públicas ou privadas existentes no local;
- A remoção dos galhos que serão retirados do espécime vegetal deverá ser realizada de forma gradativa e cuidadosa visando diminuir riscos;
- Deverão ser realizadas com a utilização de equipamentos adequados (motopoda, motosserra, caminhão com cesto simples, observando ainda a condução do galho até o solo de forma segura (se necessário com uso de cordas);
- No caso de árvores que estejam sob a rede elétrica, a **CONTRATADA** deverá contatar a empresa prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica, e informar sobre a poda dos galhos sob a fiação ou solicitar o desligamento da rede;
- O tronco poderá ser cortado em segmentos para facilitar o seu carregamento e transporte;
- A acomodação dos resíduos gerados no local deverá ser realizada de forma que não apresente perigo à pedestres e veículos, visando a não obstrução total das áreas de passeio ou a via de rolamento de veículos;
- A trituração dos galhos deverá ser realizada através de equipamentos específicos;
- A correta acomodação (caminhão com carroceria fechada) e transporte dos resíduos triturados aos locais licenciados pelos órgãos ambientais, para recebimento desse tipo de material;
- A correta acomodação e transporte dos troncos e lenhas aos locais definidos pelo MUNICÍPIO e/ou licenciados pelos órgãos ambientais, para recebimento desse tipo de material;
- Limpeza do local com vassouras e demais equipamentos necessários, bem como o transporte e correta destinação do material resultante;



**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES, EPI'S, EPC'S, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.**

A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato o quantitativo mínimo de 21 (vinte e um) funcionários, conforme segue:

| Alínea     | Qtd       | Profissional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a1.</b> | <b>04</b> | (quatro) Motoristas com habilitação na categoria “C” ou superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>a2.</b> | <b>02</b> | (dois) motorista/encarregado com habilitação na categoria “B” ou superior, para transporte das equipes e supervisão dos serviços.                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>a3.</b> | <b>06</b> | (seis) podadores/operadores de motosserra (CBO 9922-25) habilitados, conforme legislação vigente para escalada e execução de árvores de médio e grande porte com uso de cinto de segurança tipo paraquedista e espora, onde não seja possível a execução do serviço com o uso de caminhão com cesto simples. Com capacidade de manuseio de motosserra no chão. |
| <b>a4.</b> | <b>08</b> | (oito) servente para limpeza geral (CBO 5142- 25).                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>a5.</b> | <b>01</b> | (um) responsável técnico (CBO 214), com jornada de trabalho de 08 horas diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                               |

**5.1. UNIFORMES**

A **CONTRATADA** deverá dispor, anualmente, de uniformes para 1 (um) colaborador de cada categoria durante 12 meses conforme quantidades e descrições na tabela abaixo:

|   | ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                     | QUANTIDADE<br>MÍNIMA ANUAL<br>ESTIMADA |
|---|-------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 1 | Boné        | Boné de brim com aba de proteção, tipo legendário | 6                                      |
| 2 | Calça Brim  | Calça profissional, em brim com bolsos            | 6                                      |
| 3 | Camisa Brim | Camisa profissional, em brim, manga longa         | 6                                      |

|   | Item                                                         | Unidade  | Operador de Motosserra | Operário | Motorista de veículo pesado | Motorista Veículo Leve | Engenheiro |
|---|--------------------------------------------------------------|----------|------------------------|----------|-----------------------------|------------------------|------------|
| 1 | Bota de segurança confeccionado em couro vaqueta hidrofugado | unitário | 2                      | -        | -                           | -                      | -          |



|    |                                                                                     |          |   |   |   |   |   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|---|---|---|---|
| 2  | Botina de Segurança, com elástico, sem biqueira                                     | unitário | - | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 3  | Capacete casco de alta resistência, com aba frontal, confeccionado com polietileno. | unitário | 3 | 3 | 2 | 2 | 2 |
| 4  | Cinto de segurança                                                                  | unitário | 1 | - | - | - | - |
| 5  | Óculos de Proteção e segurança com armação e visor curvo                            | unitário | 4 | 4 | 2 | 2 | 2 |
| 6  | Protetor auditivo circum-auricular (tipo concha)                                    | unitário | 3 | 3 | 2 | 2 | 2 |
| 7  | Luva confeccionada em couro vaqueta hidrofugado, com 5 dedos                        | unitário | 5 | 5 | 2 | 2 | 2 |
| 8  | Talabarte para árvore                                                               | unitário | 1 | - | - | - | - |
| 9  | Cinto paraquedista                                                                  | unitário | 1 | - | - | - | - |
| 10 | Perneira de Proteção                                                                | unitário | 2 | - | - | - | - |
| 11 | Protetor Solar Fator 30 de 120gr.                                                   | unitário | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |

## 5.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

A **CONTRATADA** deverá dispor os quantitativos de veículos e equipamentos conforme quantidades e descrições abaixo:

| ITEM       | Qtd       | Unidade  | Veículo / Equipamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------|-----------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a1.</b> | <b>01</b> | Unitário | Veículos para transporte de passageiros, com capacidade <b>mínima para 09 lugares mais o motorista</b> , com reboque em cada veículo (conforme item abaixo “carreta semirreboque”), condizente para o transporte dos devidos equipamentos (banheiro químico, roçadeiras, soprador e ferramental). <b>Estimativa de rodagem de 1.800 km/mês</b> (um mil e oitocentos quilômetros mês) por veículo, v estimativa aproximada de <b>consumo de 7 km/l</b> (sete quilômetros com 1 um litro de <b>etanol</b> ) ou <b>10 km/l</b> (dez quilômetros com 1 um litro de <b>gasolina</b> ), estimativa de 12 lavagens por ano. Pneus considera-se um ciclo de troca de 1 ano. |



|            |           |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|-----------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a2.</b> | <b>02</b> | Unitário | <b>Carretas semirreboque</b> para engate nos veículos de transporte de passageiros, com <b>dimensões mínimas de 3,05 x 1,80 metros</b> . Respeitando as normas do Código de Trânsito Brasileiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>a3.</b> | <b>02</b> | Unitário | <b>Banheiros químico, locação mensal, sem transporte e 3 limpezas semanais.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>a4.</b> | <b>02</b> | Unitário | <b>Caminhões basculante trucados</b> para o recolhimento de resíduos com <b>capacidade mínima de 10 m³. Estimativa de Rodagem de 1.800 km/mês</b> (um mil e oitocentos quilômetros mês) por veículo. Estimativa de consumo de 2 (dois) quilômetros por litro.<br>Pneus considera-se um ciclo de troca de 180.000 Km,                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>a5.</b> | <b>02</b> | Unitário | Picador/triturador de galhos com motor de potência mínima de 120 (cento e vinte) HP, com 4 (quatro) cilindros, com rolo de alimentação horizontal numero mínimo de 2 (dois) rolos, com sistema de corte tamanho do tambor no mínimo: 50cm x 50cm, velocidade mínima de 2000 rpm (rotação por minuto) e com a calha de descarga altura mínima de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros). Estimativa de 160 horas produtivas por triturador.                                                                                                                                                         |
| <b>a6</b>  | <b>01</b> | Unitário | Caminhão Guindaste trucado equipado com cesto elevatório, capacidade mínima de 30 (trinta) toneladas, com haste com comprimento mínimo de 17,6 (dezessete metros e sessenta centímetros) partindo do solo, carroceria de ferro com assoalho reforçado para carga geral seca, devendo caber todo o equipamento dentro da mesma, com 4 (quatro) sapatas hidráulicas e com abertura lateral. <b>Estimativa de rodagem 1800 km/veículos/mês (Um mil e oitocentos Km/mês)</b> por veículo. Estimativa de consumo de 2 (dois) quilômetros por litro.<br>Pneus considera-se um ciclo de troca de 180.000 Km, |
| <b>a7</b>  | <b>01</b> | Unitário | veículo <b>utilitário pick-up</b> com caçamba com <b>capacidade mínima de 625 kg – estimativa de rodagem 2.500 km/mês</b> (Dois mil e quinhentos quilômetros por mês), que será utilizada para distribuição dos materiais de consumo e equipamentos para todas as equipes e serviços além de outros fins necessários, estimativa aproximada de <b>consumo de 7 km/l</b> (sete quilômetros com 1 um litro de <b>etanol</b> ) ou <b>10 km/l</b> (dez quilômetros com 1 um litro de <b>gasolina</b> ), estimativa de 12 lavagens por ano.<br>Pneus considera-se um ciclo de troca de 1 ano,              |
| <b>a8</b>  | <b>01</b> | Unitário | Caminhão toco carroceria equipado com cesto elevatório, haste com comprimento mínimo de 13 (Treze metros) metros partindo do solo, carroceria de ferro com assoalho reforçado para carga geral seca, devendo caber todo o equipamento dentro da mesma . <b>Estimativa de rodagem 1800 km/veículos/mês (Um mil e oitocentos Km/mês).</b> Estimativa de consumo de 2 (dois) quilômetros por litro.<br>Pneus considera-se um ciclo de troca de 180.000 Km,                                                                                                                                               |
| <b>a9.</b> | <b>02</b> | Unitário | <b>Sopradores de folhas</b> costal movido à gasolina, com <b>potência mínima de 56,5 cc</b> estimativa de consumo <b>67 horas mês</b> por soprador, estimativa aproximada de <b>consumo de 1,5 l</b> de combustível <b>a cada 60 minutos. A cada 10 litros de combustível utiliza-se 250 ml de óleo 2 tempos. Vida útil de 30 meses.</b>                                                                                                                                                                                                                                                              |



|              |            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a10.</b>  | <b>06</b>  | Unitário | <b>Máquina motopoda</b> movida à gasolina com haste telescópica, com <b>potência mínima de 30 cc</b> , estima de uso de <b>160 horas por mês</b> , estima aproximada de <b>consumo de 1,160 l de combustível a cada 60 minutos</b> . A cada 5 litros de combustível utiliza-se 200 ml de óleo 2 tempos. Vida útil de 30 meses. |
| <b>a11.</b>  | <b>08</b>  | Unitário | <b>Máquina motosserra</b> movida à gasolina, com <b>potência mínima de 59 cc, sabre mínimo de 30"</b> , estimativa de uso de <b>160 horas por mês</b> , estimativa de <b>consumo de 920 ml de combustível a cada 60 minutos</b> . A cada 5 litros de combustível utiliza-se 200 ml de óleo 2 tempos. Vida útil de 30 meses.    |
| <b>a12.</b>  | <b>04</b>  | Unitário | <b>Máquina motosserra</b> movida à gasolina, com <b>potência mínima de 59 cc, sabre mínimo de 60"</b> , estimativa de uso de <b>160 horas por mês</b> , estimativa de <b>consumo de 920 ml de combustível a cada 60 minutos</b> . A cada 5 litros de combustível utiliza-se 200 ml de óleo 2 tempos. Vida útil de 30 meses.    |
| <b>a13.</b>  | <b>10</b>  | Unitário | <b>Serrote de poda - Unitário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>a14.</b>  | <b>10</b>  | Unitário | Serra de poda com bastão c/ isolamento                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>a15.</b>  | <b>24</b>  | Unitário | Vassourão de cabo torto 40 cm - uni                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>a 16.</b> | <b>10</b>  | Unitário | Vassoura de jardim de aço - uni                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>a17.</b>  | <b>144</b> | Unitário | Lima para corrente de motosserra pequena – uni 4,00                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>a18.</b>  | <b>96</b>  | Unitário | Lima para corrente de motosserra media – uni 4,8                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>a19.</b>  | <b>600</b> | Unitário | Óleo lubrificante - 40                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>a20.</b>  | <b>120</b> | Unitário | Corrente p/ motosserra sabre de 30 - uni                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>a21.</b>  | <b>120</b> | Unitário | Corrente p/ motosserra sabre de 60 – uni                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>a22.</b>  | <b>120</b> | Unitário | Corrente p/ motopoda - uni 4,0                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>a23.</b>  | <b>240</b> | Unitário | Lima p/ motopoda – uni                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>a24.</b>  | <b>06</b>  | Unitário | Escada 10m – fibra                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |





|             |                 |          |                                                     |
|-------------|-----------------|----------|-----------------------------------------------------|
| <b>a25.</b> | <b>04</b>       | Unitário | Garrafa 5 lt térmica - uni                          |
| <b>a26.</b> | <b>30</b>       | Unitário | Sabre para motosserra- 30 cm                        |
| <b>a27.</b> | <b>10</b>       | Unitário | Sabre para motosserra- 60 cm                        |
| <b>a28.</b> | <b>60</b>       | Unitário | Fita zebraada - rolo com 100 m                      |
| <b>a29.</b> | <b>08</b>       | Unitário | Placa de Sinalização                                |
| <b>a30.</b> | <b>6.966,00</b> | Litro    | Gasolina                                            |
| <b>a31.</b> | <b>254,40</b>   | Litro    | Óleo 2 tempos                                       |
| <b>A32.</b> | <b>500</b>      | Metro    | Corda de Segurança para poda de árvores de 12,0 mm; |
| <b>A33.</b> | <b>100</b>      | Unitário | Cones                                               |

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – FREQUENCIA, HORÁRIOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO.**

**6.1.** Os serviços descritos neste Termo de Referência serão executados diariamente de Segunda a Sábado onde necessitará ser cumprida jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, devendo estar previsto pela **CONTRATADA**. Ficarão à disposição da CMTU de Segunda à Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01h:30min para almoço, numa jornada de 8 (oito) horas diárias, e aos sábados a contratada irá executar suas atividades das 07:30 às 11:30.

**6.2.** Os serviços serão realizados no Município de Londrina, bem como seus distritos.

**6.2.1.** Compreendem-se como distritos as localidades assim nominadas: Paiquerê, Irerê, Lerroville, Guaravera, São Luiz, Selva, Warta, Maravilha, Heimtal, Guairacá, Espírito Santo, Limoeiro, Patrimônio Regina, Três Bocas, Emaús e Taquaruna.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.**

**7.1.** Os veículos automotores deverão ser equipados, adequados às necessidades do tipo de serviço, condições e nas quantidades especificadas no item anterior para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, podendo ser alteradas suas condições, tipos, capacidades e quantitativos de acordo com necessidades apuradas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**, desde que seja para melhoria na execução do Contrato.



**7.2.** As marcas, os modelos e outras características dos veículos e máquinas propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da **CONTRATADA** e não poderão ter mais de 15 (quinze) anos da data de fabricação durante toda a vigência do contrato.

**7.3.** Em nenhum caso será admitida pela **CONTRATANTE** a substituição de qualquer dos veículos a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido no item.

**7.4.** Os veículos apresentados pelo **CONTRATANTE**, para a realização dos serviços deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

**7.5.** Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza, além de atenderem as determinações especificadas nos itens seguintes.

**7.6.** Os equipamentos (tritador) descritos neste termo de referência poderão ser fornecidos por terceiros, ou seja, locados.

**7.7.** Todos os veículos/equipamentos deverão ter programação visual, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, bem como outros acessórios exigidos pelos órgãos de trânsito que se fizerem necessários.

**7.8.** Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.

**7.9.** Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos/equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.

**7.10.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.

**7.11.** A **CONTRATADA** deverá providenciar por conta própria em seus veículos, além das placas regulamentares, as identificações necessárias ao reconhecimento dos serviços prestados e da **CONTRATADA**, de acordo com modelo padronizado a ser definido pela **CONTRATANTE** (tipo adesivo ou pintura).

**7.12.** Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.



**7.13.** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

- a. Perfeito funcionamento do velocímetro;
- b. Estado de conservação da pintura;
- c. Lavagem e limpeza geral dos veículos e equipamentos.

**7.14.** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos.

**7.15.** A **CONTRATADA** deverá dispor de local para guarda de seus veículos e demais equipamentos, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço.

**7.16.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da **CONTRATADA** em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

**7.17.** A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, se dará apenas se autorizada pela **CONTRATANTE**. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário da mesma, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços.

**7.18.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade.

**7.19.** Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Londrina, sem a prévia solicitação da **CONTRATADA** e a correspondente autorização por escrito da CMTU-LD.

**7.20.** A NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, deve ser efetivada pela contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO E EQUIPAMENTOS.**

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional: vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados conforme NR 24. Inclusive instalação para escritório com linha de telefone fixa, para controle e planejamento das atividades.

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá manter infra-estrutura necessária e adequada para as equipes das atividades do objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente na cidade sede onde serão executados os serviços bem como disponibilizar toda a infra estrutura administrativa (responsável, supervisores e etc).



**8.3.** Caberá aos encarregados e demais funcionários da **CONTRATADA**, zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação (cestos coletores de resíduos leves, etc.), quer pertençam a CONTRATANTE, a terceiros ou a própria **CONTRATADA**.

**8.4.** A limpeza, manutenções preventivas e corretivas, bem como a administração das edificações e instalações será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá mantê-las em perfeitas condições.

**8.5.** Todos os serviços necessários prestados por concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, telefone, eletricidade, etc.) ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**8.6.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, estar com as Instalações de Apoio implantadas no Município de Londrina.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**9.1.** A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, vale transporte, veículo adequado para os deslocamentos até as frentes de trabalho, vale alimentação, cesta básica, alojamento, assistência médica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações da natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata.

**9.2.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela **CONTRATADA**, através de seus veículos/equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, à **CONTRATANTE**, a terceiros ou à população.

**9.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**9.3.1.** Apresentar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil que se seguir ao vencimento do prazo estabelecido em lei para o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e FGTS, os comprovantes de tal recolhimento, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções ou ainda sob pena de rescisão contratual;

**9.3.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que resultem dos compromissos assumidos diante da contratação;



**9.3.3.** Prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, veículos/equipamentos e ferramentas convencionais ou especiais, necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, através de profissionais habilitados e qualificados;

**9.3.4.** Quando da seleção de seu pessoal deverá adotar medidas que visem à contratação de operários idôneos, a fim de atender às exigências de qualidade na prestação dos serviços;

**9.3.5.** Impedir terminantemente os empregados a fazerem triagem de resíduos em benefício próprio, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, bem como, solicitar ou receber gorjetas ou donativos de qualquer espécie;

**9.3.6.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços;

**9.3.7.** Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados e prestadores de serviços, as normas de higiene e de segurança do trabalho vigentes;

**9.3.8.** Manter seus empregados devidamente registrados e segurados contra acidentes de trabalho, de acordo como os preceitos legais vigentes (Lei 6514/77 – Portaria 3214/78);

**9.3.9.** Manter ativa e operante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), seguindo os preceitos legais da NR-5, se aplicável;

**9.3.10.** Se aplicável, promover a integração das CIPA's das partes envolvidas na contratação dos serviços, envolvendo todas as empresas subcontratadas, se cláusula específica contratual permitir;

**9.3.11.** Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniforme.

**9.3.12.** Apresentar, nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente asseados e uniformizados. Os funcionários deverão utilizar-se de luvas, capas protetoras durante os dias de chuva, além dos vestuários de segurança, como coletes refletivos, bonés, botas e outros que se fizerem necessários para o perfeito atendimento às normas de higiene e segurança do trabalho e a execução dos serviços.

**9.4.** É vedado à **CONTRATADA** proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas de mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações nos planos, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização da **CONTRATANTE**, sobpena de nulidade do ato e das sanções previstas neste Edital, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo a **CONTRATADA** civil e criminalmente pelo ato verificado.

**9.5.** Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a **CONTRATADA**,



respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas, homologadas pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), além de outras determinações pertinentes.

**9.6.** Não obstante aos procedimentos administrativos e contratuais citados no item retro, ainda que adotadas tais medidas, não caberá, em qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

**9.7.** É absolutamente vedada por parte do pessoal da **CONTRATADA** a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo de Referência.

**9.8.** Qualquer substituição, de elemento técnico da equipe, deverá ser antecipadamente submetida à aprovação do **CONTRATANTE**.

**9.9.** O **CONTRATANTE**, através de notificação por escrito, poderá exigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o afastamento de qualquer funcionário ou prestador de serviços da **CONTRATADA** que considere inconveniente à perfeita execução dos serviços contratados. Em caso de dispensa não caberá ao **CONTRATANTE**, qualquer ônus ou responsabilidade.

**9.10.** O **CONTRATANTE** não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer-lhes restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta depender com esses pagamentos.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações descritas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções.

### **10.1. QUADRO 1 – DAS PENALIDADES DE CAMPO.**

#### **10.2. Advertência;**

#### **10.3. Multa;**

**10.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa diária, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa do cancelamento do contrato, tendo por base as seguintes classificações, para:

- a) Penalidade Levíssimas: 0,20% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;**



- b) Penalidades Leves: 0,40% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;**
- c) Penalidades Médias: 0,60% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;**
- d) Penalidades Graves: 0,80% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;**
- e) Penalidades Gravíssimas: 1,0% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços.**

**10.3.2.** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**10.3.3.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**10.3.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

**10.4.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CMTU-LD.

**10.6.** Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a execução contratual, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na execução o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pela CMTU-LD. No caso do não aceite da justificativa, a CMTU-LD poderá convocar os classificados remanescentes para prestação dos serviços;





**QUADRO 1 – DAS PENALIDADES DE CAMPO**

Para efeito de aplicação de **MULTA**, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

| <b>GRAU</b> | <b>CATEGORIA</b>  |
|-------------|-------------------|
| <b>1</b>    | <b>Levíssima</b>  |
| <b>2</b>    | <b>Leve</b>       |
| <b>3</b>    | <b>Média</b>      |
| <b>4</b>    | <b>Grave</b>      |
| <b>5</b>    | <b>Gravíssima</b> |

| <b>INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA</b>                                                                      | <b>GRAU</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>INFRAÇÃO – DEIXAR DE:</b>                                                                             |             |
| Manter o número mínimo de caminhões.                                                                     | 5           |
| Manter o número mínimo de veículos utilitários.                                                          | 4           |
| Manter o número mínimo de equipamentos.                                                                  | 5           |
| Manter o número mínimo de funcionários conforme especificações.                                          | 5           |
| Executar os serviços com pontualidade.                                                                   | 4           |
| Executar os serviços em conformidade com especificações técnicas.                                        | 4           |
| Usar EPI's e EPC's.                                                                                      | 5           |
| Entregar aos funcionários EPI's e EPC's.                                                                 | 5           |
| Executar os serviços sem previa autorização da CMTU.                                                     | 5           |
| Manter as instalações conforme contratado                                                                | 4           |
| Apresentar documentos exigidos pela contratante                                                          | 5           |
| Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto a execução dos serviços.                               | 5           |
| Substituir o empregado que se apresente com o uniforme sujo, rasgado ou em condições de uso inadequadas. | 2           |
| Substituir o empregado que se apresente sob efeito de bebida alcoólica ou outro tipo de droga.           | 2           |
| Substituir veículos/equipamentos que não atendam às condições contratuais;                               | 5           |
| Substituir o empregado que apresente conduta inadequada.                                                 | 2           |
| Substituir o empregado que se apresentar sem uniformes.                                                  | 1           |
| Permitir o acesso da fiscalização da contratante nas dependências da contratada.                         | 3           |



**As possíveis infrações que não estejam previstas na tabela acima serão analisadas caso a caso pela área técnica, sendo aplicada a penalidade mais condizente com a situação, respeitando sempre os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da qualificação Técnica da empresa proponente e de seu responsável técnico designado, deverá ser no mínimo as abaixo citadas:

- a) Certificado de Registro e Regularidade da empresa junto ao referido conselho de classe, dentro de seu prazo de validade.
- b) Certificado de Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) devendo ser ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, junto ao referido conselho de classe, dentro de seu prazo de validade.
- c) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, ou outro conselho competente, comprovando que o proponente tenha executado serviços com características similares com o objeto dessa licitação, ou seja, serviços de poda de árvores em áreas públicas, com indicação de quantitativo de serviço de pelo menos 10.000 árvores, correspondente a 50% do objeto a ser licitado.
- d) Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, serviços de poda de árvores em áreas públicas.
- e) Declaração que o proponente possui/possuirá os equipamentos/insumos/pessoal para execução do serviço.
- f) Declaração de que possui/possuirá o aparelhamento e pessoal técnico qualificado para execução do serviço.

A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de emissão da primeira Ordem de Serviço, com comprovante de pagamento a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica de execução do objeto contratado, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitida pelo CREA;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANEJAMENTO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.**

**12.1.** O planejamento dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**12.2.** Os serviços serão executados conforme frequência, horários e itinerários definidos no planejamento, cumprindo jornada de trabalho determinada neste Termo de Referência.

**12.3.** Qualquer fator que impeça o cumprimento das jornadas de trabalho estipuladas sejam estas relacionadas a dificuldades operacionais ou a determinações do planejamento elaborado pela



CONTRATANTE, deverá ser comunicado formalmente à CMTU-LD para análise e eventuais providências.

**12.4.** Caberá a CONTRATADA zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação quer pertençam à Administração ou à própria CONTRATADA, relatando imediatamente aos supervisores quaisquer ocorrências de responsabilidade dos membros da equipe ou de terceiros, que impliquem em danos às mesmas ou incômodas à população vizinha.

**12.5.** Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.**

**13.1.** É de competência exclusiva da **CONTRATADA**, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive supervisores e gerente de campo, pessoal de apoio operacional, administrativo.

**13.2.** Os dimensionamentos de pessoal, EPI e EPC estimados, estão sendo fornecidos a título de orientação. É responsabilidade de a licitante dimensionar o pessoal necessário à execução dos serviços com base em sua experiência. Entretanto, cumpre esclarecer que os dimensionamentos feitos pela CMTU-LD são resultado de pesquisa e acompanhamento dos serviços já executados na cidade dos cálculos de produtividade, jornada de trabalho, bem como critérios de observância quanto à segurança do trabalho.

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as “Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços”.

**13.4.** A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

IVAN LUIS SALOIO  
GERENTE DE LIMPEZA URBANA



**ANEXO I – DOS QUANTITATIVOS E RATEIO DA EQUIPE, EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

| QUANTITATIVOS E RATEIO DAS EQUIPES, EQUIPAMENTOS E INSUMOS POR SERVIÇO |                                     |             |                      |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|----------------------|
| ITENS                                                                  | SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS         | % DE RATEIO | QTDE ESTIMADA MENSAL |
| <b>1</b>                                                               | <b>Podas de Limpeza e Adequação</b> | 0,50        | <b>600</b>           |
| <b>2</b>                                                               | <b>Poda de Levante</b>              | 0,50        | <b>1.088</b>         |

**ANEXO - II**

Deve ser seguido o padrão da placa conforme exigido no item A30 de Veículos e Equipamentos.

**PREFEITURA**  
**CUIDANDO**  
**DA CIDADE**

**Dimensões: 1,00 m x 0,70 m**



## ANEXO II – MODELOS

### 1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A licitante \_\_\_\_\_, com domicílio (ou sede) na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ através de seu(sua) representante legal, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_ instaurada pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina, sob as penas da lei, DECLARA:

- a)** Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** Que não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- d)** Que não possui, em seu Quadro de Pessoal, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).
- e)** Que tem conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
- f)** Que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada atende as exigências do edital, nos termos do art. 26, § 4º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



**2. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP)**

(nome/razão social) ....., inscrita no CNPJ Nº ..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ..... portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal

**3. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL. FINAL (licitante vencedor)**

À CMTU-LD.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º xxx/2022-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º xxxx/2022-FUL

Apresentamos e submetemos à apreciação da CMTU-LD nossa proposta comercial para o prestação de serviços de Poda de Levante, Poda de Limpeza e Adequação com a trituração e transporte de resíduos em áreas públicas e urbanizadas do Município de Londrina e seus distritos, conforme disposto no termo de referência, do Pregão acima mencionado:

| LOTE ÚNICO                                                                                                                                                                                                                           |                                         |        |         |                          |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------|---------|--------------------------|------------------------------|
| Discriminação                                                                                                                                                                                                                        |                                         |        |         |                          | Valor Máximo Estimado Mensal |
| Prestação de serviços de Poda de Levante, Poda de Limpeza e Adequação com a trituração e transporte de resíduos em áreas públicas e urbanizadas do Município de Londrina e seus distritos, conforme disposto no Termo de Referência. |                                         |        |         |                          | R\$ xxxxxx                   |
| Item                                                                                                                                                                                                                                 | Especificação                           | Qtd    | Und     | Preço Máx. Unitário(R\$) | Preço Máx. Total             |
| 1                                                                                                                                                                                                                                    | Poda de levante                         | 13.056 | Serviço | R\$ xxxxxx               | R\$ xxxxxx                   |
| 2                                                                                                                                                                                                                                    | Poda de limpeza, emergência e adequação | 7.200  | Serviço | R\$ xxxxxx               | R\$ xxxxxx                   |
| <b>TOTAL MÁXIMO – 12 (doze) meses</b>                                                                                                                                                                                                |                                         |        |         |                          | <b>R\$ xxxxxx</b>            |

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



O prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de sua apresentação. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Temos ciência das condições para a prestação do serviço, do prazo do Registro de Preço e da forma do pagamento previstos no edital.

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Rua/Av: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Email para contato: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Nº C/C: \_\_\_\_\_

Atenciosamente

-----

(empresa proponente)

(Representante Legal – R.G. – CPF)





### **ANEXO – III**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **MINUTA DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PODA DE LEVANTE, PODA DE LIMPEZA E ADEQUAÇÃO COM A TRITURAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EM ÁREAS PÚBLICAS E URBANIZADAS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E SEUS DISTRITOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA – FUL, ATRAVÉS DE SUA GESTORA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, através da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, sociedade de economia mista do Município de Londrina e gestora do Fundo de Urbanização de Londrina – FUL instituído pela Lei Municipal nº 5.496/93 e alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 86.731.320/0001-37, com sede na cidade de Londrina, Paraná, na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Marcelo Baldassarre Cortez e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Marcio Tokoshima, doravante denominada simplesmente CMTU-LD e, de outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Poda de Levante, Poda de Limpeza e Adequação com a trituração e transporte de resíduos em áreas públicas e urbanizadas do Município de Londrina e seus distritos, conforme disposto no termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos elencados a seguir, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a. Termo de referência que subsidiou a contratação;

- b. Processo Administrativo xxxxx/2022-FUL - Pregão Presencial N.º xxxxx/2022-FUL;  
c. Proposta comercial da CONTRATADA, datada de xxx/xxx/2022.

**§ 1º.** Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**§ 2º.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços deverão ser executados conforme estabelecido no Termo de Referência, que compõe o Anexo I do Edital, documento que subsidiou a contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CMTU-LD pagará à CONTRATADA o valor estimado total de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** para fornecimento do serviço de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no quadro abaixo:

| Item                    | Especificação                           | Qtd    | Und     | Preço. Unitário | Preço Total |
|-------------------------|-----------------------------------------|--------|---------|-----------------|-------------|
| 1                       | Poda de limpeza, emergência e adequação | 7.200  | Serviço | xxxxxxxx        |             |
| 2                       | Poda de levante                         | 13.056 | Serviço | xxxxxxxx        |             |
| <b>TOTAL CONTRATADO</b> |                                         |        |         |                 |             |

**§ 1.º** – São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93.

**§ 2.º** – No preço acordado, estão incluídas as despesas com pessoal, combustível, equipamentos de apoio, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, administração, lucro, todos e quaisquer tributos bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** O **prazo de execução** contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data especificada para o início da prestação dos serviços, que deverá constar na ordem de serviço, documento que será expedido pela Diretoria de Operações da CMTU-LD.

**5.2.** A **vigência contratual** terá início a partir da data de assinatura do contrato e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

**5.3.** A Administração promoverá a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina para garantir a para a eficácia do ato.

**5.4.** Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção o prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do disposto no inciso II, art. 57, Lei Federal n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

**5.5.** Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CMTU, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do fim do prazo de execução.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a nota fiscal/fatura correspondente, juntamente com os documentos constantes no anexo I deste contrato, com vencimento no 15.º (décimo quinto) dia útil, após protocolo na sede da CONTRATANTE, em observância ao disposto no Inciso XIV do Art. 40 da Lei 8666/93.

**6.1.1.** Caso sejam necessárias providências para regularização de documentos, o prazo previsto no item 6.1 será suspenso, sendo retomado após as devidas providências.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato.

**6.3.** Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.

**6.4.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que a Contratada se encontra em dia com os compromissos fiscais e trabalhistas, mediante consulta "on-line" aos sistemas de controle.

**6.5.** A contratada que optar por recuperar parte dos tributos de PIS/COFINS sobre os insumos adquiridos pela empresa, deverá informar à CMTU-LD o real valor pago para Receita Federal, relativamente ao contrato, e somente esse valor será repassado para a contratada.

**6.6.** Conforme disposição contida na letra "c" do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada à CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)

VP = Valor da parcela devida

**Nota:** A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

**7.1.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o contrato poderá ser reajustado, conforme determinações seguintes:

- I. **Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais:** serão objeto de repactuação contratual sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado, em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado.
- II. **Custos Administrativos e insumos:** poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com aplicação da seguinte fórmula:

$PR = Pb + (Pb \times I)$ , onde:

PR = Preço Reajustado;

Pb = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

I = Índice econômico acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes (primeiro ano) ou a partir da data do último reajuste (anos subsequentes).

**7.1.1.** Para fins de reajuste contratual o índice a ser considerado será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**7.1.2.** Para se pleitear ou requerer o reajuste ou a repactuação contratual, o interessado deverá formular pedido dirigido à Diretoria Administrativo Financeira da CMTU-LD, descrevendo os motivos que o provocaram, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

**7.1.3.** As repactuações e reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**7.1.4.** Não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses do contrato. O primeiro reajuste poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

**7.1.5.** Havendo reajuste contratual, a contagem da anualidade para novo reajuste iniciar-se-á a partir da data do reajuste efetivado.

**7.2.** Os preços dos serviços poderão ser revistos, na superveniência de fatos que alterem ou modifiquem a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.2.1** A solicitação de revisão será formalizada mediante requerimento protocolado pela contratada, dirigido à Diretoria Administrativo Financeira, instruído com planilhas detalhadas,

acompanhado dos comprovantes das pesquisas de preços, índices de reajustes, majoração de tributos e demais documentos que justifiquem a solicitação.

**7.2.2.** Em hipótese alguma os preços decorrentes de revisão poderão ser superiores aos praticados no mercado, mantendo-se a relação com o valor originalmente contratado.

**7.2.3.** A Contratada não fará jus à repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de repactuação contratual dentro do primeiro mês contados da data da homologação da Convenção Coletiva, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**7.2.4.** A Contratada não fará jus ao reajuste com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação para reajuste dentro do 13º (décimo terceiro) mês contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

**7.3.** A empresa contratada não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de reajuste, repactuação ou revisão para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**7.4.** Os insumos, índices, consumos e parâmetros das planilhas apresentadas pela CONTRATADA poderão ser objetos de pesquisas, levantamentos e análises para eventuais alterações quando se julgar necessário, a critério da CMTU-LD.

**7.5.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**7.6.** A CMTU-LD, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**7.7.** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à CONTRATANTE, dos valores porventura pagos, atualizados monetariamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES**

**8.1.** Constituem direitos da Contratante:

- I.** Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- II.** Acrescer ou suprimir o presente contrato, no percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado, ficando a Contratada obrigada a aceitar o acréscimo e/ou supressão nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

**8.2.** Constituem direitos da Contratada:

- I.** Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- II.** O contraditório e a ampla defesa, em casos de eventual aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações específicas decorrentes do presente Contrato, elencadas no Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização da Administração, informando qualquer motivo impeditivo ao início da execução;
- 9.1.2.** Indicar um Responsável a quem a Fiscalização do Contrato da CMTU possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de falhas eventualmente detectadas;
- 9.1.3.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e supervisionar os serviços executados, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CMTU;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no contrato;
- 9.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.6.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a Terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 9.1.7.** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Administração qualquer responsabilidade.
- 9.1.9** Prestar garantia contratual, de acordo com a cláusula décima quinta da minuta do contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMTU-LD**

**10.1.** Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente contrato, identificadas no Termo de Referência, constituem obrigações da CMTU-LD:

- 10.1.1.** Designar servidor para atuar como fiscal de contrato;
- 10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado;
- 10.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do presente Contrato;
- 10.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o que foi especificado no presente Contrato.
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento, à contratada, dentro das condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.1.6.** Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CMTU-LD, através de empregado(s) nomeado(s) por instrumento interno, que anotará (ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.2.** O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CMTU-LD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações em que, de acordo com a Cláusula Décima Segunda, alínea "d" deste contrato será motivo de RESCISÃO CONTRATUAL.

**§1º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CMTU-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Ressalvado o caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela CONTRATADA, e aceitos como tal pela CMTU-LD e/ou PML a inexecução total ou parcial do objeto deste contratual, o descumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório das obrigações previstas no contrato a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

**13.2.** A penalidade de **advertência por escrito** será aplicada quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, ou seja, sempre que o ato praticado não



tenha acarretado danos à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

**13.3.** As penalidades de **multa** imposta ao contratado poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, quando será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, incidente sobre o valor da fatura mensal, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do Contrato.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a Administração.

**13.3.1.** A penalidade de **multa** poderá ser imposta ao contratado pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa diária, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa do cancelamento do contrato, tendo por base as seguintes classificações, para:

- f) **Penalidade Levíssimas:** 0,20% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;
- g) **Penalidades Leves:** 0,40% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;
- h) **Penalidades Médias:** 0,60% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;
- i) **Penalidades Graves:** 0,80% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;
- j) **Penalidades Gravíssimas:** 1,0% sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços.

**13.3.2.** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**13.3.3.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**13.3.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CMTU-LD.

| <b>QUADRO 1 – DAS PENALIDADES DE CAMPO</b>                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Para efeito de aplicação de <b>MULTA</b> , às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato: |

| GRAU | CATEGORIA  |
|------|------------|
| 1    | Levíssima  |
| 2    | Leve       |
| 3    | Média      |
| 4    | Grave      |
| 5    | Gravíssima |

| INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA<br>INFRAÇÃO – DEIXAR DE:                                                                          | GRAU |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Manter o número mínimo de caminhões.                                                                                           | 5    |
| Manter o número mínimo de veículos utilitários.                                                                                | 4    |
| Manter o número mínimo de coletores “garis”.                                                                                   | 5    |
| Manter o número mínimo de motoristas.                                                                                          | 5    |
| Manter os veículos coletores com, no máximo, 5 anos de fabricação                                                              | 4    |
| Executar os serviços com pontualidade.                                                                                         | 4    |
| Executar os serviços em conformidade com especificações técnicas.                                                              | 4    |
| Usar EPI's e EPC's.                                                                                                            | 5    |
| Entregar aos funcionários EPI's e EPC's.                                                                                       | 5    |
| Executar os serviços sem previa autorização da CMTU.                                                                           | 5    |
| Manter as instalações conforme contratado                                                                                      | 4    |
| Apresentar documentos exigidos pela contratante                                                                                | 5    |
| Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto a execução dos serviços.                                                     | 5    |
| Substituir o empregado que se apresente com o uniforme sujo, rasgado ou em condições de uso inadequadas.                       | 2    |
| Substituir o empregado que promove catação ou triagem, uso de bebida alcoólica, mau comportamento ou solicitação de donativos; | 2    |
| Descarregar os resíduos coletados em locais determinados pela <b>CONTRATANTE</b> ;                                             | 5    |
| Substituir veículos/equipamentos que não atendam às condições contratuais;                                                     | 5    |
| Substituir o empregado que apresente conduta inadequada.                                                                       | 2    |
| Substituir o empregado que se apresentar sem uniformes.                                                                        | 1    |
| Permitir o acesso da fiscalização da contratante nas dependências da contratada.                                               | 3    |

**13.3.5.** As possíveis infrações que não estejam previstas na tabela acima serão analisadas caso a caso pela área técnica, sendo aplicada a penalidade mais condizente com a situação, respeitando sempre os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**13.4.** A penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Londrina** será aplicada quando a contratada:

- a) recusar-se a retirar a assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase respectiva;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato

**13.5.** A **declaração de inidoneidade** será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**13.5.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública terá duração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.5.1.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**§1º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**§2º** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**§3º.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**§4º.** A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo especificado no edital, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**§5º** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidos em favor do Fundo de Urbanização de Londrina, deduzida dos valores a serem pagos, da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

**§6º.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**§7º.** A partir do trigésimo primeiro dia de atraso no fornecimento, o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pela CMTU-LD. No caso do não aceite da justificativa, a CMTU-LD poderá convocar os classificados remanescentes para a prestação dos serviços.

**§8º.** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**§9º.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**§10º** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita as penalidades no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/93, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções acima.

**§9º.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

**§10º.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CMTU-LD.

**§11º.** Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a execução contratual, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na execução o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pela CMTU-LD. No caso do não aceite da justificativa, a CMTU-LD poderá convocar os classificados remanescentes para prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato será rescindido pela CMTU-LD quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CMTU-LD;
- c) A subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros;
- d) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CMTU-LD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- e) Decretação da falência, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;
- f) Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CMTU-LD, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**14.2.** Pela CONTRATADA, quando a CMTU-LD:

- a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

**§1º.** No caso de rescisão contratual pela CMTU-LD, com base nos motivos constantes no item 14.1, letras "a" a "f" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar;

**§2º.** Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a CMTU-LD, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador (es) do rompimento contratual, sem prejuízo da execução das garantias contratuais;

**§3º.** Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a CMTU-LD optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

**§4º.** No caso de concordata preventiva da CONTRATADA, desde que o seu deferimento importe em reflexos na execução do objeto contratual, poderá a CMTU-LD assumir, imediatamente, a respectiva execução, obedecidos os mesmos critérios previstos nos parágrafos anteriores;

**§5º.** Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos nas letras "a" a "f" do item 14.1 desta cláusula, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita às sanções da cláusula décima terceira deste contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** A empresa contratada deverá prestar garantia, correspondente a 5% do valor total contratado, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual, independentemente de comunicação escrita por parte da CMTU-LD.

**15.2.** Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8666/93.

**15.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá compreender o período de execução do contrato, bem como abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

**15.4.** A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

- I.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II.** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- IV.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

**15.5.** No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Fundo de Urbanização de Londrina, CNPJ/MF nº 12.195.823/0001-07 e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

**15.6.** No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Fundo de Urbanização de Londrina, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**15.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**15.8.** A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a revisão ou o reequilíbrio contratual, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, caso tenha alteração no valor contratado, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.
- b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato, cabendo à CONTRATADA prestá-la à Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo.

**15.9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



**15.10.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

**15.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela contratante, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.

**15.12.** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

**15.13** Será considerada extinta a garantia:

**15.13.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**15.13.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**15.14.** Caso a garantia prestada pelo contratado seja em dinheiro, no ato da sua liberação a mesma será atualizada monetariamente, tendo como referência de índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período que a mesma ficou vinculada ao Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** A despesa advinda deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária do FUL **50.010.15.452.0021-2062.3.3.90.39.21.00** e, eventualmente, em outras dotações que estiverem consignadas no orçamento à data da emissão do empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

**17.1.** Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CMTU-LD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E CASOS OMISSOS**

**18.1.** Ao presente contrato aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações), a Lei 10.520/2002 e o Código Civil Brasileiro.



**18.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, 10.520/2002, demais regulamentos e normas administrativas e, ainda, ao Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante que, sendo assim, não concederá aos empregados da CONTRATADA quaisquer benefícios;

**19.2** Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados;

**19.3** Na eventualidade da CMTU-LD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a CONTRATADA assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CMTU-LD;

**19.4** A CMTU-LD reterá, das importâncias a serem pagas à CONTRATADA, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE LONDRINA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, GESTORA DO FUNDO DE  
URBANIZAÇÃO DE LONDRINA**

Marcio Tokoshima  
**Diretor Administrativo Financeiro**

Alvaro do Nascimento Marcos  
**Diretor de Operações**

Marcelo Baldassarre Cortez  
**Diretor Presidente**

**CONTRATADA**

**Anexo 1 do Contrato – Documentos Necessários à Prestação de Contas Mensal**

**1) Folha de Pagamento**

- a) Lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período;
- b) Resumo da folha de pagamento;
- c) Comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados/comprovante de depósito;
- d) Cópia do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, compreendendo:
  - d.1) Cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (SEFIP);
  - d.2) Cópia de relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
  - d.3) Cópia da relação dos tomadores/obras (RET).
- e) Comprovante de pagamento da Guia do INSS;
- f) Comprovante de pagamento da Guia do FGTS;
- g) Protocolo de envio – conectividade;
- h) Cópia dos cartões ponto, assinados pelos colaboradores;
- i) Em caso de admissão, cópia dos contratos individuais de trabalho do período devidamente assinadas;
- j) Cópia dos eventuais termos de rescisão de contrato de trabalho celebradas, devidamente assinadas e pagas;
- k) Cópia dos comprovantes de gozo de férias referente à competência da Nota Fiscal.
- l) Mensalmente, apresentar planilha contendo:
  - l.1) Nome completo do empregado;
  - l.2) Função exercida;
  - l.3) Data do início do contrato de trabalho;
  - l.4) Horário do trabalho;

**2) Vale alimentação**

- a) Lista dos beneficiários relativos ao período da Nota Fiscal;
- b) Comprovante do pagamento da empresa administradora do benefício.

**3) Vale transporte**

- a) Lista dos beneficiários relativos ao período da Nota Fiscal;
- b) Comprovante de compra de vale transportes

**4) Certidões**

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais e à Dívida da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Município de Londrina e Município sede da empresa);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos – FGTS.

\* No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar à CMTU:

- a) cópia das carteiras de trabalho dos funcionários alocados para sua execução, com os devidos registros;
- b) Cópia dos contratos individuais de trabalho dos colaboradores;
- c) Cópia do exame admissional.

\*\* Até o final do mês de dezembro de cada ano, deverá ser apresentada à CMTU a comprovação da efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro.

## ANEXO IV – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

### A – PLANILHA MENSAL

|                                                              |                                                 |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Mês de Referência                                            | maio-22                                         |
| Município/UF                                                 | Londrina/PR                                     |
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | CCT SIEMACO 2022/2024<br>CCT SINTTROL 2021/2023 |
| Data base da categoria                                       | SIEMACO 01/02/2022<br>SINTTROL 01/08/2021       |
| Nº de meses de execução contratual                           | 12                                              |

#### COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS

| (A) MÃO DE OBRA |                                   |       |             |                |                 |
|-----------------|-----------------------------------|-------|-------------|----------------|-----------------|
| ITEM            | DESCRIÇÃO                         | UNID. | QTD. MENSAL | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL MENSAL |
| 1               | Responsável Técnico               | UNID. | 1,00        | R\$ 17.236,43  | R\$ 17.236,43   |
| 2               | Operador de Motosserra / Motopoda | UNID. | 6,00        | R\$ 4.875,44   | R\$ 29.252,67   |
| 3               | Servente                          | UNID. | 8,00        | R\$ 3.200,16   | R\$ 25.601,24   |
| 4               | Motorista Carteira B              | UNID. | 2,00        | R\$ 4.312,16   | R\$ 8.624,32    |
| 5               | Motorista Carteira C - Truck      | UNID. | 3,00        | R\$ 3.740,64   | R\$ 11.221,92   |
| 5               | Motorista Carteira C - Toco       | UNID. | 1,00        | R\$ 3.450,32   | R\$ 3.450,32    |
| SOMA            |                                   |       |             |                | R\$ 95.386,90   |

\* Os créditos de Pis e Cofins do módulo (A) mão de obra, devem ser lançados nas planilhas de composição de custo de cada categoria.

| (B) VEÍCULOS            |                                                              |        |             |                |                 |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------|--------|-------------|----------------|-----------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO                                                    | UNID.  | QTD. MENSAL | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL MENSAL |
| 1                       | Veículo para Transporte de Passageiros - mínimo de 9 lugares | vb/mês | 1,00        | R\$ 2.328,55   | R\$ 2.328,55    |
| 2                       | Caminhão Basculante - 10m3                                   | vb/mês | 2,00        | R\$ 10.092,78  | R\$ 20.185,55   |
| 3                       | Caminhão Guindaste - alcance mínimo de 17,6 metros           | vb/mês | 1,00        | R\$ 14.750,32  | R\$ 14.750,32   |
| 4                       | Caminhão Carroceria - alcance mínimo de 13 metros            | vb/mês | 1,00        | R\$ 10.517,66  | R\$ 10.517,66   |
| 5                       | Veículo Utilitário, tipo pick-up                             | vb/mês | 1,00        | R\$ 2.894,66   | R\$ 2.894,66    |
| Crédito de Pis e Cofins |                                                              |        |             |                | -R\$ 4.687,60   |
| SOMA                    |                                                              |        |             |                | R\$ 45.989,14   |

| (C) EQUIPAMENTOS        |                                                                                           |        |             |                |                 |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|----------------|-----------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO                                                                                 | UNID.  | QTD. MENSAL | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL MENSAL |
| 1                       | Picador/Triturador de Galhos, potência mínima de 120 HP                                   | vb/mês | 2,00        | R\$ 14.240,00  | R\$ 28.480,00   |
| 2                       | Sopradores de folhas costal movido à gasolina, com potência mínima de 56,5 cc             | vb/mês | 2,00        | R\$ 106,07     | R\$ 212,15      |
| 3                       | Máquina motopoda movida à gasolina com haste telescópica, com potência mínima de 30 cc    | vb/mês | 6,00        | R\$ 107,84     | R\$ 647,03      |
| 4                       | Máquina motosserra movida à gasolina, com potência mínima de 59 cc, sabre mínimo de 30 cm | vb/mês | 8,00        | R\$ 76,29      | R\$ 610,33      |
| 5                       | Máquina motosserra movida à gasolina, com potência mínima de 59 cc, sabre mínimo de 60 cm | vb/mês | 4,00        | R\$ 94,71      | R\$ 378,85      |
| 6                       | Carreta semirreboque, com dimensões mínimas de 3,05 x 1,80 metros.                        | vb/mês | 2,00        | R\$ 211,21     | R\$ 422,43      |
| Crédito de Pis e Cofins |                                                                                           |        |             |                | -R\$ 2.844,45   |
| SOMA                    |                                                                                           |        |             |                | R\$ 27.906,33   |

| (D) BANHEIRO QUÍMICO    |                  |        |             |                |                 |
|-------------------------|------------------|--------|-------------|----------------|-----------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO        | UNID.  | QTD. MENSAL | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL MENSAL |
| 1                       | Banheiro Químico | vb/mês | 2,00        | R\$ 670,23     | R\$ 1.340,46    |
| Crédito de Pis e Cofins |                  |        |             |                | -R\$ 123,99     |
| SOMA                    |                  |        |             |                | R\$ 1.216,47    |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022-FUL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2022-FUL

66 de 107

| (C) EQUIPAMENTOS        |                                                 |           |             |                |                      |
|-------------------------|-------------------------------------------------|-----------|-------------|----------------|----------------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO                                       | UNID.     | QTD. MENSAL | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL MENSAL      |
| 1                       | Cone de segurança - uni                         | unid./mês | 8,33        | R\$ 26,50      | R\$ 220,83           |
| 2                       | Corda 12mm - poliamida rolo 30m                 | unid./mês | 1,39        | R\$ 141,20     | R\$ 196,15           |
| 3                       | Corrente p/ motopoda                            | unid./mês | 10,00       | R\$ 92,97      | R\$ 929,70           |
| 4                       | Corrente p/ motosserra sabre 60 cm              | unid./mês | 10,00       | R\$ 132,30     | R\$ 1.323,00         |
| 5                       | Corrente p/ motosserra sabre 30 cm              | unid./mês | 10,00       | R\$ 67,43      | R\$ 674,30           |
| 6                       | Escada min 9,80m – fibra                        | unid./mês | 0,50        | R\$ 1.861,05   | R\$ 930,53           |
| 7                       | Fita zebrada - rolo com 100 m                   | unid./mês | 5,00        | R\$ 11,90      | R\$ 59,50            |
| 8                       | Garrafa 5l térmica - uni                        | unid./mês | 0,33        | R\$ 41,30      | R\$ 13,77            |
| 9                       | Gasolina para equipamentos                      | lts./mês  | 580,50      | R\$ 7,29       | R\$ 4.230,68         |
| 10                      | Lima p/ motopoda - uni                          | unid./mês | 20,00       | R\$ 9,78       | R\$ 195,60           |
| 11                      | Lima para corrente de motosserra pequena – 4 mm | unid./mês | 12,00       | R\$ 9,78       | R\$ 117,36           |
| 12                      | Lima para corrente de motosserra media – 4,8 mm | unid./mês | 8,00        | R\$ 13,30      | R\$ 106,40           |
| 13                      | Óleo 2 tempos para equipamentos                 | lts./mês  | 21,20       | R\$ 29,40      | R\$ 623,28           |
| 14                      | Óleo lubrificante - 40                          | lts./mês  | 50,00       | R\$ 26,61      | R\$ 1.330,50         |
| 15                      | Sabre para motosserra- 30 cm                    | unid./mês | 2,50        | R\$ 126,40     | R\$ 316,00           |
| 16                      | Sabre para motosserra- 60 cm                    | unid./mês | 0,83        | R\$ 223,23     | R\$ 186,03           |
| 17                      | Serra de poda com bastão c/ isolamento          | unid./mês | 0,83        | R\$ 255,35     | R\$ 212,79           |
| 18                      | Serrote de poda                                 | unid./mês | 0,83        | R\$ 57,21      | R\$ 47,68            |
| 19                      | Vassoura de jardim de aço                       | unid./mês | 0,83        | R\$ 39,76      | R\$ 33,13            |
| 20                      | Vassourão de cabo torto 40 cm                   | unid./mês | 2,00        | R\$ 25,68      | R\$ 51,36            |
| 21                      | Placa de Sinalização                            | unid./mês | 0,67        | R\$ 364,74     | R\$ 243,16           |
| Crédito de Pis e Cofins |                                                 |           |             |                | -R\$ 1.113,86        |
| <b>SOMA</b>             |                                                 |           |             |                | <b>R\$ 10.927,88</b> |

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| <b>SOMA DOS CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS</b> | <b>R\$ 181.426,72</b> |
|---------------------------------------------|-----------------------|

| (C) CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS |                                                                         |       |                |                     |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|---------------------|
| 1                                      | CUSTOS INDIRETOS                                                        | %     | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL            |
| A                                      | Taxa de Rateio de Administração Central (NOTA 1 - AO FINAL DA PLANILHA) | 3,00% | R\$ 5.442,80   | R\$ 5.442,80        |
| <b>SOMA</b>                            |                                                                         |       |                | <b>R\$ 5.442,80</b> |

| 2           | LUCRO BRUTO                                 | %     | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL             |
|-------------|---------------------------------------------|-------|----------------|----------------------|
| A           | Lucro Bruto (NOTA 1 - AO FINAL DA PLANILHA) | 6,16% | R\$ 11.072,57  | R\$ 11.072,57        |
| <b>SOMA</b> |                                             |       |                | <b>R\$ 11.072,57</b> |

| 3           | TRIBUTOS                               | %     | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL             |
|-------------|----------------------------------------|-------|----------------|----------------------|
| A           | PIS (NOTA 2 - AO FINAL DA PLANILHA)    | 1,65% | R\$ 3.764,89   | R\$ 3.764,89         |
| B           | COFINS (NOTA 2 - AO FINAL DA PLANILHA) | 7,60% | R\$ 17.341,32  | R\$ 17.341,32        |
| C           | ISS                                    | 4,00% | R\$ 9.127,01   | R\$ 9.127,01         |
| <b>SOMA</b> |                                        |       |                | <b>R\$ 30.233,23</b> |

|                                                    |                      |
|----------------------------------------------------|----------------------|
| <b>SOMA DOS CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b> | <b>R\$ 46.748,60</b> |
|----------------------------------------------------|----------------------|

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| <b>(D) VALOR TOTAL MENSAL</b> | <b>R\$ 228.175,32</b> |
|-------------------------------|-----------------------|

**IMPORTANTE:** o detalhamento da descrição de todos os itens da presente planilha, constam no Termo de Referência e devem ser considerados para a composição de custos.

**NOTA 1:** Os percentuais utilizados como base para os custos indiretos e lucro bruto foram extraídos do Quadro 16, pág.73, do Acórdão 2622/2013 - TCU.

**NOTA 2:** A empresa tem a obrigatoriedade de adequar os tributos à realidade financeira da mesma, devendo apresentar junto a planilha final, declaração firmada pelo representante legal e contador da empresa, com o devido CRC, informando qual o regime ou forma de apuração: cumultivo, não-cumulativo ou simples nacional, conforme proposta apresentada.

**NOTA 3:** Devem ser contemplados todos os descontos obtidos com créditos de PIS e COFINS. As empresas enquadradas no Regime Não-Cumulativo DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE conceder os descontos referentes aos itens previstos no art. 3º, da Lei Federal n.º 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal n.º 10.833, de 29/12/2003.

**NOTA 4:** Nenhum valor unitário poderá ultrapassar os valores estimados nas planilhas, exceto quando houver justificativa com amparo legal.

**NOTA 5:** O licitante vencedor além de protocolar as planilhas na versão impressa, conforme determina o edital de licitação deverá também encaminhar a planilha na versão digital, desbloqueada, para o e-mail: [precos@cmtuld.com.br](mailto:precos@cmtuld.com.br).

## A.1 – ENGENHEIRO RT

### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| Mês de Referência                                            | maio-22                |
| Município/UF                                                 | Londrina/PR            |
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | Lei Federal n.º 4950-A |
| Data base da categoria                                       | -                      |
| Nº de meses de execução contratual                           | 12                     |

|                          |      |
|--------------------------|------|
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | CBO  |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO      | 2142 |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                                    |            |                      |
|--------------------------------------|------------------------------------|------------|----------------------|
| 1                                    | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | Referência | Valor R\$            |
| 1.1                                  | Salário Base                       | 220        | R\$ 10.302,00        |
| 1.2                                  | Adicional de Assiduidade           |            | R\$ -                |
| 1.3                                  | Adicional de Risco                 |            | R\$ -                |
| 1.4                                  | Adicional de Periculosidade        |            | R\$ -                |
| 1.5                                  | Adicional de Insalubridade         |            | R\$ -                |
| 1.6                                  | Adicional Noturno                  |            | R\$ -                |
| 1.7                                  | Adicional de Hora Noturna Reduzida |            | R\$ -                |
| 1.8                                  | Adicional de Hora Extra            |            | R\$ -                |
| 1.9                                  | Descanso Semanal Remunerado        |            | R\$ -                |
| 1.10                                 | Outros                             |            | R\$ -                |
| <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>          |                                    |            | <b>R\$ 10.302,00</b> |

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS |                                                            |                |                     |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| 2.1                                                       | SUB-MÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | %              | Valor (R\$)         |
| 2.1.1                                                     | 13º salário                                                | 8,330%         | R\$ 858,16          |
| 2.1.2                                                     | Férias e terço constitucional de férias                    | 11,110%        | R\$ 1.144,55        |
| 2.1.3                                                     | Incidência do Sub-módulo 2.2                               | 7,154%         | R\$ 737,00          |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b>                                   |                                                            | <b>26,594%</b> | <b>R\$ 2.739,71</b> |

| 2.2                     | SUB-MÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | %              | Valor (R\$)         |
|-------------------------|---------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| 2.2.1                   | INSS                                              | 20,00%         | R\$ 2.060,40        |
| 2.2.2                   | FGTS                                              | 8,00%          | R\$ 824,16          |
| 2.2.3                   | SESI OU SESC                                      | 1,50%          | R\$ 154,53          |
| 2.2.4                   | SENAI OU SENAC                                    | 1,00%          | R\$ 103,02          |
| 2.2.5                   | SEBRAE                                            | 0,60%          | R\$ 61,81           |
| 2.2.6                   | INCRA                                             | 0,20%          | R\$ 20,60           |
| 2.2.7                   | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                  | 2,50%          | R\$ 257,55          |
| 2.2.8                   | SAT - VER NOTA EXPLICATIVA 1*                     | 3,00%          | R\$ 309,06          |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                                   | <b>36,800%</b> | <b>R\$ 3.791,14</b> |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                            |                        |                          |
|--------------------------------------|----------------------------|------------------------|--------------------------|
| 1                                    | MEMÓRIA DE CÁLCULO         | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO               |
| 1.1                                  | 1.212,00 x 8,5 = 10.302,00 | 220 horas mensais      | Lei Federal n.º 4.950-A. |
| 1.2                                  |                            |                        |                          |
| 1.3                                  |                            |                        |                          |
| 1.4                                  |                            |                        |                          |
| 1.5                                  |                            |                        |                          |
| 1.6                                  |                            |                        |                          |
| 1.7                                  |                            |                        |                          |
| 1.8                                  |                            |                        |                          |
| 1.9                                  |                            |                        |                          |
| 1.10                                 |                            |                        |                          |

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS |                                                                |                                                                          |                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1                                                       | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                             | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                   | FUNDAMENTO                                                                                                             |
| 2.1.1                                                     | $((1/12) \times 100) = 8,333\%$                                | 1 salário dividido por 12 meses de contrato.                             | Art. 7º, VIII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.2                                                     | $((1 + 1/3) / 12) \times 100 = 11,111\%$                       | 1 salário dividido por 12 meses de contrato, acrescido de 1/3 de férias. | Art. 7º, XVII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.3                                                     | $(0,0833 + 0,1111) \times 0,3680 = 0,0715 \times 100 = 7,15\%$ | Incidência do sub-módulo 2, sobre os itens desse módulo.                 |                                                                                                                        |

| 2.1   | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                                                |
|-------|--------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 2.2.1 |                    |                        | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.                    |
| 2.2.2 |                    |                        | Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.           |
| 2.2.3 |                    |                        | Art. 3º, Lei nº 8.036/90.                                 |
| 2.2.4 |                    |                        | Decreto nº 2.318/86.                                      |
| 2.2.5 |                    |                        | Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.               |
| 2.2.6 |                    |                        | Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.                         |
| 2.2.7 |                    |                        | Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.                  |
| 2.2.8 |                    |                        | Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009. |



| 2.3                     | SUB-MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | Referência | Valor R\$    |
|-------------------------|-----------------------------------------------|------------|--------------|
| 2.3.1                   | Transporte                                    |            |              |
| 2.3.2                   | Auxílio Alimentação (vales,cestas básica,etc) |            |              |
| 2.3.3                   | Assistência Médica e Familiar                 |            |              |
| 2.3.4                   | Benefício Apoio Familiar                      |            |              |
| 2.3.5                   | Seguro de vida, invalidez e funeral           |            |              |
| 2.3.6                   | Fundo de formação profissional                |            |              |
| 2.3.7                   | Outros                                        |            |              |
| 2.3.8                   | Crédito de Pis e Cofins                       |            | R\$ -        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                               |            | <b>R\$ -</b> |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |                                           |            |                 |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------|-----------------|
| 2.1                                                                        | 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | R\$        | 2.739,71        |
| 2.2                                                                        | GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES          | R\$        | 3.791,14        |
| 2.3                                                                        | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS              | R\$        | -               |
| <b>TOTAL</b>                                                               |                                           | <b>R\$</b> | <b>6.530,84</b> |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                        |               |                   |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| 3                                 | PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                 | %             | Valor (R\$)       |
| 3.1                               | Aviso Prévio Indenizado                                                | 0,417%        | R\$ 42,96         |
| 3.2                               | Incidência do FGTS sobre aviso prévio Indenizado                       | 0,033%        | R\$ 3,40          |
| 3.3                               | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado |               | R\$ -             |
| 3.4                               | Aviso Prévio Trabalhado                                                | 1,944%        | R\$ 200,27        |
| 3.5                               | Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado            | 0,715%        | R\$ 73,70         |
| 3.6                               | Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado                         | 0,062%        | R\$ 6,41          |
| <b>TOTAL MÓDULO 3</b>             |                                                                        | <b>3,172%</b> | <b>R\$ 326,74</b> |

| 2.3   | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO |
|-------|--------------------|------------------------|------------|
| 2.3.1 |                    |                        |            |
| 2.3.2 |                    |                        |            |
| 2.3.3 |                    |                        |            |
| 2.3.4 |                    |                        |            |
| 2.3.5 |                    |                        |            |
| 2.3.6 |                    |                        |            |
| 2.3.7 |                    |                        |            |
| 2.3.8 |                    |                        |            |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3                                 | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                       | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                             | FUNDAMENTO                                                                                                                                             |
| 3.1                               | $((0,05 \times (1/12)) \times 100) = 0,417\%$            | Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados são demitidos pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Provisão de aviso prévio indenizado: 1/12.                                                                                                          | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT.<br>Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ. |
| 3.2                               | $((0,00417 \times 0,08) \times 100 = 0,033\%$            | 8% do FGTS X 0,417%                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.                                                                                                                      |
| 3.3                               |                                                          | Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista nº 632200-85.2009.5.12.0050 - Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): a multa de 40% sobre o saldo do FGTS não é extensível à projeção do aviso-prévio indenizado. | OJ 42 - TST.<br>Referencial Técnico de Custos do Ministério Público da União.                                                                          |
| 3.4                               | $((1/30) \times 7) / 12 \times 100 = 1,944\%$            | Redução de 7 dias para 100% dos empregados. Relativos a 12 meses de contrato.                                                                                                                                                                                                      | Art. 7º, XXI, CF/88; 477 e 478 e ss. da CLT - Cálculo IN SEGES/MPDG N.º 5/2017 (Anexo VII-D).                                                          |
| 3.5                               | $((0,368 \times 0,01944) \times 100) = 0,715\%$          | 36,8% referente a somatória do grupo B, multiplicado pelo percentual do aviso prévio trabalhado.                                                                                                                                                                                   | Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.                                             |
| 3.6                               | $((0,0194 \times 0,08 \times 0,40) \times 100 = 0,062\%$ | 1,944% referente ao percentual do APT, multiplicado pela alíquota do FGTS e ainda pela alíquota da multa sobre o saldo do FGTS.                                                                                                                                                    | Art. 18, §1º da Lei 8.036/90.<br>Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.            |





| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                             |               |                  |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 4.1                                                   | SUB-MÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS            | %             | Valor (R\$)      |
| 4.1.1                                                 | Substituto na cobertura de Faltas Legais                    | 0,415%        | R\$ 42,75        |
| 4.1.2                                                 | Substituto na Ausência por Doença                           | 0,222%        | R\$ 22,87        |
| 4.1.3                                                 | Substituto na cobertura de Licença paternidade              | 0,019%        | R\$ 1,96         |
| 4.1.4                                                 | Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho             | 0,051%        | R\$ 5,25         |
| 4.1.5                                                 | Substituto na cobertura de Férias sobre licença maternidade | 0,039%        | R\$ 4,02         |
| 4.1.6                                                 | Outros (especificar)                                        |               |                  |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b>                               |                                                             | <b>0,746%</b> | <b>R\$ 76,85</b> |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                         |       |              |
|-----------------------------|-------------------------|-------|--------------|
| 5                           | INSUMOS DIVERSOS        |       | Valor R\$    |
| 5.1                         | Uniformes               |       |              |
| 5.2                         | EPI's                   |       |              |
| 5.3                         | Crédito de Pis e Cofins | 9,25% | R\$ -        |
| <b>TOTAL DE INSUMOS</b>     |                         |       | <b>R\$ -</b> |

| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1                                                   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                           | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FUNDAMENTO                                                                                                                                            |
| 4.1.1                                                 | $[(1/30) \times 1,4947] / 12 = 0,415\%$                      | Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 473 da CLT.<br>Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.                        |
| 4.1.2                                                 | $[(1.462.463/54.796.761)/12] \times 100 = 0,222\%$           | De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas ( <a href="http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps">http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps</a> ). | Art. 131, Inciso III da CLT.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                                 |
| 4.1.3                                                 | $[(5/30)/12 \times 0,01416] \times 100 = 0,019\%$            | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT.<br>Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ. |
| 4.1.4                                                 | $\{[(1/30) \times 15] / 12\} \times (0,0122) = 0,051\%$      | Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.                                               | Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                              |
| 4.1.5                                                 | $[(0,0833 \times 0,01416 \times 4/12) \times 100] = 0,039\%$ | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 71 da Lei nº 8.213/1991 . Impacto do item férias sobre a licença maternidade - Cálculo retirado da Planilha MODELO TCU - DIRETORIA DE LICITAÇÕES |
| 4.1.6                                                 |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                    |                        |                                                                                         |
|-----------------------------|--------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 5                           | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                                                                              |
| 5.1                         |                    |                        |                                                                                         |
| 5.2                         |                    |                        |                                                                                         |
| 5.3                         |                    |                        | art. 3º da Lei Federal nº 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003. |



| QUADRO-RESUMO POR CUSTO DO EMPREGADO |                                                           |     |           |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 1                                    | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                      | R\$ | 10.302,00 |
| 2                                    | MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS | R\$ | 6.530,84  |
| 3                                    | MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                         | R\$ | 326,74    |
| 4                                    | MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE     | R\$ | 76,85     |
| 5                                    | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                               | R\$ | -         |
| TOTAL                                |                                                           | R\$ | 17.236,43 |

**NOTA 1: RAT X FAP**

A licitante deve preencher o item em questão com o valor real do seu RATXFAP. Como forma de comprovação do percentual lançado em planilha, a licitante deverá anexar à proposta comercial final (após a fase de lances) declaração firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal e contador, com o devido CRC, ratificando os valores individuais de RAT E FAP apresentados.

**NOTA 2: CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. São custos não renováveis e serão eliminados na proporção da amortização ocorrida no primeiro ano de contrato: aviso prévio indenizado (será permitida a manutenção de 10% do valor inicialmente provisionado, em atendimento à Lei n.º 12.506/2001 e Acórdão 1.186/2017 - Plenário TCU) , aviso prévio trabalhado, incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, incidência dos encargos do submódulo 2.2. sobre o aviso prévio trabalho e os custos que compõem o módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

**NOTA 3: LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade estará condicionado à realização, pela empresa contratada, de perícia por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), e da apresentação de laudo que venha a atestar existência de tais adicionais bem como do grau de incidência, (mínimo, médio ou máximo), quando for o caso, bem como se a atividades apontada como insalubre consta da relação da NR-15 do MTE, nos termos do artigo 192 da CLT ou se periculosa consta da relação da NR-16 DO MTE, nos termos do artigo 195 da CLT. A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato para apresentar o referido laudo.



## A.2 – OPERADOR DE MOTOSSERRA

### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                                                              |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Mês de Referência                                            | maio-22               |
| Município/UF                                                 | Londrina/PR           |
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | CCT SIEMACO 2022/2024 |
| Data base da categoria                                       | SIEMACO 01/02/2022    |
| Nº de meses de execução contratual                           | 12                    |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | CBO     |
| OPERADOR DE MOTOSSERRA   | 9922-25 |

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1                    | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | Referência | Valor R\$    |
|----------------------|------------------------------------|------------|--------------|
| 1.1                  | Salário Base                       | 220 horas  | R\$ 1.883,44 |
| 1.2                  | Adicional de Assiduidade           |            | R\$ -        |
| 1.3                  | Adicional de Risco                 |            |              |
| 1.4                  | Adicional de Periculosidade        | 30%        | R\$ 565,03   |
| 1.5                  | Adicional de Insalubridade         |            |              |
| 1.6                  | Adicional Noturno                  |            |              |
| 1.7                  | Adicional de Hora Noturna Reduzida |            |              |
| 1.8                  | Adicional de Hora Extra            |            |              |
| 1.9                  | Descanso Semanal Remunerado        |            | R\$ -        |
| 1.10                 | Outros                             |            | R\$ -        |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO |                                    |            | R\$ 2.448,47 |

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| 2.1              | SUB-MÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | %       | Valor (R\$) |
|------------------|------------------------------------------------------------|---------|-------------|
| 2.1.1            | 13º salário                                                | 8,330%  | R\$ 203,96  |
| 2.1.2            | Férias e terço constitucional de férias                    | 11,110% | R\$ 272,03  |
| 2.1.3            | Incidência do Sub-módulo 2.2                               | 7,154%  | R\$ 175,16  |
| TOTAL SUB-MÓDULO |                                                            | 26,594% | R\$ 651,14  |

| 2.2              | SUB-MÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | %       | Valor (R\$) |
|------------------|---------------------------------------------------|---------|-------------|
| 2.2.1            | INSS                                              | 20,00%  | R\$ 489,69  |
| 2.2.2            | FGTS                                              | 8,00%   | R\$ 195,88  |
| 2.2.3            | SESI OU SESC                                      | 1,50%   | R\$ 36,73   |
| 2.2.4            | SENAI OU SENAC                                    | 1,00%   | R\$ 24,48   |
| 2.2.5            | SEBRAE                                            | 0,60%   | R\$ 14,69   |
| 2.2.6            | INCRA                                             | 0,20%   | R\$ 4,90    |
| 2.2.7            | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                  | 2,50%   | R\$ 61,21   |
| 2.2.8            | SAT - VER NOTA EXPLICATIVA 1*                     | 3,00%   | R\$ 73,45   |
| TOTAL SUB-MÓDULO |                                                   | 36,800% | R\$ 901,04  |

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1    | MEMÓRIA DE CÁLCULO      | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                      |
|------|-------------------------|------------------------|---------------------------------|
| 1.1  |                         |                        | Convenção Coletiva de Trabalho. |
| 1.2  |                         |                        |                                 |
| 1.3  |                         |                        |                                 |
| 1.4  | 30% x 1.883,44 = 565,03 |                        |                                 |
| 1.5  |                         |                        |                                 |
| 1.6  |                         |                        |                                 |
| 1.7  |                         |                        |                                 |
| 1.8  |                         |                        |                                 |
| 1.9  |                         |                        |                                 |
| 1.10 |                         |                        |                                 |

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| 2.1   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                           | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                   | FUNDAMENTO                                                                                                             |
|-------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1 | $((1/12) \times 100) = 8,333\%$                              | 1 salário dividido por 12 meses de contrato.                             | Art. 7º, VIII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.2 | $((((1+1/3)/12) \times 100)) = 11,111\%$                     | 1 salário dividido por 12 meses de contrato, acrescido de 1/3 de férias. | Art. 7º, XVII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de                                            |
| 2.1.3 | $(0,0833+0,1111) \times 0,3680 = 0,0715 \times 100 = 7,15\%$ | Incidência do sub-módulo 2, sobre os itens desse módulo.                 |                                                                                                                        |

| 2.1   | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                                                |
|-------|--------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 2.2.1 |                    |                        | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.                    |
| 2.2.2 |                    |                        | Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.           |
| 2.2.3 |                    |                        | Art. 3º, Lei nº 8.036/90.                                 |
| 2.2.4 |                    |                        | Decreto nº 2.318/86.                                      |
| 2.2.5 |                    |                        | Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.               |
| 2.2.6 |                    |                        | Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.                         |
| 2.2.7 |                    |                        | Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.                  |
| 2.2.8 |                    |                        | Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009. |



| 2.3                     | SUB-MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS   | Referência | Valor R\$         |
|-------------------------|-------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 2.3.1                   | Transporte                                      | R\$ 4,00   | R\$ 86,99         |
| 2.3.2                   | Auxílio Alimentação (vales, cestas básica, etc) | R\$ 500,85 | R\$ 400,68        |
| 2.3.3                   | Assistência Médica e Familiar                   | R\$ 71,50  | R\$ 71,50         |
| 2.3.4                   | Benefício Apoio Familiar                        | R\$ 23,50  | R\$ 23,50         |
| 2.3.5                   | Seguro de vida, invalidez e funeral             |            | R\$ -             |
| 2.3.6                   | Fundo de formação profissional                  |            | R\$ -             |
| 2.3.8                   | Desjejum                                        | R\$ 114,60 | R\$ 114,60        |
| 2.3.9                   | Crédito de Pis e Cofins                         | 9,25%      | -R\$ 45,11        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                                 |            | <b>R\$ 652,16</b> |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |                                           |            |                 |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------|-----------------|
| 2.1                                                                        | 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | R\$        | 651,14          |
| 2.2                                                                        | GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES          | R\$        | 901,04          |
| 2.3                                                                        | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS              | R\$        | 652,16          |
| <b>TOTAL</b>                                                               |                                           | <b>R\$</b> | <b>2.204,35</b> |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                        |               |                  |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 3                                 | PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                 | %             | Valor (R\$)      |
| 3.1                               | Aviso Prévio Indenizado                                                | 0,417%        | R\$ 10,21        |
| 3.2                               | Incidência do FGTS sobre aviso prévio Indenizado                       | 0,033%        | R\$ 0,81         |
| 3.3                               | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado |               | R\$ -            |
| 3.4                               | Aviso Prévio Trabalhado                                                | 1,944%        | R\$ 47,60        |
| 3.5                               | Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio                       | 0,715%        | R\$ 17,52        |
| 3.6                               | Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado                         | 0,062%        | R\$ 1,52         |
| <b>TOTAL MÓDULO 3</b>             |                                                                        | <b>3,172%</b> | <b>R\$ 77,66</b> |

| 2.3   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                    | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                 | FUNDAMENTO                                                                                |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.3.1 | $((50 \times R\$ 4,00) - (0,06 \times R\$ 1.883,44)) = R\$ 86,99$                                                                                                                                     | Média de 25 dias de trabalho, com a concessão de 2 passes diários.     | Art. 4º parágrafo único da Lei 7.418/85 e art. 9º do Decreto 95.247/87.                   |
| 2.3.2 | $(R\$ 500,85 - (R\$ 500,85 \times 0,2)) = R\$ 400,68$                                                                                                                                                 | Valor de R\$ 500,85 de vale alimentação, descontados 20%, conforme CCT | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                           |
| 2.3.3 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                        | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                           |
| 2.3.4 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                        | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                           |
| 2.3.5 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                        |                                                                                           |
| 2.3.6 | A CMTU-LD, em sua planilha de composição de custos, obedece determinação do Tribunal de Contas da União, que já deliberou pela <b>NÃO INCLUSÃO</b> de custos com treinamento, reciclagem, capacitação |                                                                        |                                                                                           |
| 2.3.8 | $(86,99 + 400,68) \times 9,25\% = 45,11$                                                                                                                                                              |                                                                        | art. 3º da Lei Federal n.º 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal n.º 10.833, de 29/12/2003. |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3                                 | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                    | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                             | FUNDAMENTO                                                                                                                                               |
| 3.1                               | $((0,05 \times (1/12)) \times 100) = 0,417\%$         | Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados são demitidos pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Provisão de aviso prévio indenizado: 1/12.                                                                                                          | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.      |
| 3.2                               | $(0,00417 \times 0,08) \times 100 = 0,033\%$          | 8% do FGTS X 0,417%                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.                                                                                                                        |
| 3.3                               |                                                       | Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista nº 632200-85.2009.5.12.0050 - Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): a multa de 40% sobre o saldo do FGTS não é extensível à projeção do aviso-prévio indenizado. | OJ 42 - TST. Referencial Técnico de Custos do Ministério Público da União.                                                                               |
| 3.4                               | $((1/30) \times 7) / (12 \times 100) = 1,944\%$       | Redução de 7 dias para 100% dos empregados. Relativos a 12 meses de contrato.                                                                                                                                                                                                      | Art. 7º, XXI, CF/88; 477 e 478 e ss. da CLT - Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ. |
| 3.5                               | $((0,368 \times 0,01944) \times 100) = 0,715\%$       | 36,8% referente a somatória do grupo B, multiplicado pelo percentual do aviso                                                                                                                                                                                                      | IN SEGES/MPDG N.º 5/2017 (Anexo VII-D).                                                                                                                  |
| 3.6                               | $(0,0194 \times 0,08 \times 40) \times 100 = 0,062\%$ | 1,944% referente ao percentual do APT, multiplicado pela alíquota do FGTS e ainda pela alíquota da multa sobre o saldo do FGTS.                                                                                                                                                    | Art. 18, §1º da Lei 8.036/90. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.                 |



| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                                   |        |                  |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| 4.1                                                   | SUB-MÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS                  | %      | Valor (R\$)      |
| 4.1.1                                                 | Substituto na cobertura de Faltas Legais                          | 0,415% | R\$ 10,16        |
| 4.1.2                                                 | Substituto na Ausência por Doença                                 | 0,222% | R\$ 5,44         |
| 4.1.3                                                 | Substituto na cobertura de Licença paternidade                    | 0,019% | R\$ 0,47         |
| 4.1.4                                                 | Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho                   | 0,051% | R\$ 1,25         |
| 4.1.5                                                 | Substituto na cobertura de Férias sobre licença maternidade       | 0,039% | R\$ 0,95         |
| 4.1.6                                                 | Vale alimentação pago ao substituto por ocasião do gozo de férias |        | R\$ 33,39        |
| 4.1.7                                                 | Crédito de Pis e Cofins                                           | 9,25%  | -R\$ 3,09        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b>                               |                                                                   |        | <b>R\$ 48,57</b> |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                         |       |                  |
|-----------------------------|-------------------------|-------|------------------|
| 5                           | INSUMOS DIVERSOS        |       | Valor R\$        |
| 5.1                         | Uniformes               |       | R\$ 52,82        |
| 5.2                         | EPI's                   |       | R\$ 53,41        |
| 5.3                         | Crédito de Pis e Cofins | 9,25% | -R\$ 9,83        |
| <b>TOTAL DE INSUMOS</b>     |                         |       | <b>R\$ 96,40</b> |

| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1                                                   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                           | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FUNDAMENTO                                                                                                                                            |
| 4.1.1                                                 | $((1/30) \times 1,4947) / 12 = 0,415\%$                      | Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 473 da CLT.                                                                                                                                      |
| 4.1.2                                                 | $((1.462.463/54.796.761)/12) \times 100 = 0,222\%$           | De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas ( <a href="http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps">http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps</a> ). | Art. 131, Inciso III da CLT.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                                 |
| 4.1.3                                                 | $((5/30)/12 \times 0,01416) \times 100 = 0,019\%$            | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT.<br>Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ. |
| 4.1.4                                                 | $(([(1/30) \times 15] / 12) \times (0,0122)) = 0,051\%$      | Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.                                               | Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                              |
| 4.1.5                                                 | $[(0,0833 \times 0,01416 \times 4/12) \times 100] = 0,039\%$ | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 71 da Lei n.º 8.213/1991. Impacto do item férias sobre a licença maternidade - Cálculo retirado da Planilha MODELO TCU - DIRETORIA DE LICITAÇÕES |
| 2.3.7                                                 | $((R\$500,85 - (R\$ 500,85 \times 0,2)) / 12) = R\$ 33,39$   | Valor de R\$ 500,85, descontados 20%, conforme CCT a serem pagos nas férias, se não houver falta no trabalho, dividido por 12 meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                                                                                       |
| 4.1.6                                                 |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |



| QUADRO-RESUMO POR CUSTO DO EMPREGADO |                                                           |              |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------|
| 1                                    | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                      | R\$ 2.448,47 |
| 2                                    | MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS | R\$ 2.204,35 |
| 3                                    | MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                         | R\$ 77,66    |
| 4                                    | MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE     | R\$ 48,57    |
| 5                                    | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                               | R\$ 96,40    |
| TOTAL                                |                                                           | R\$ 4.875,44 |

#### NOTA 1: RAT X FAP

A licitante deve preencher o item em questão com o valor real do seu RATXFAP. Como forma de comprovação do percentual lançado em planilha, a licitante deverá anexar à proposta comercial final (após a fase de lances) declaração firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal e contador, com o devido CRC, ratificando os valores individuais de RAT E FAP apresentados.

#### NOTA 2: CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. São custos não renováveis e serão eliminados na proporção da amortização ocorrida no primeiro ano de contrato: aviso prévio indenizado (será permitida a manutenção de 10% do valor inicialmente provisionado, em atendimento à Lei n.º 12.506/2001 e Acórdão 1.186/2017 - Plenário TCU), aviso prévio trabalhado, incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, incidência dos encargos do submódulo 2.2. sobre o aviso prévio trabalho e os custos que compõem o módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

#### NOTA 3: LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade estará condicionado à realização, pela empresa contratada, de perícia por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), e da apresentação de laudo que venha a atestar existência de tais adicionais bem como do grau de incidência, (mínimo, médio ou máximo), quando for o caso, bem como se a atividades apontada como insalubre consta da relação da NR-15 do MTE, nos termos do artigo 192 da CLT ou se periculosa consta da relação da NR-16 DO MTE, nos termos do artigo 195 da CLT. A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato para apresentar o referido laudo.



### A.3 – SERVENTE

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|                                                              |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Mês de Referência                                            | maio-22               |
| Município/UF                                                 | Londrina/PR           |
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | CCT SIEMACO 2022/2024 |
| Data base da categoria                                       | SIEMACO 01/02/2022    |
| Nº de meses de execução contratual                           | 12                    |

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b> | <b>CBO</b> |
| SERVENTE                        | 5142-25    |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                                    |            |                     |
|--------------------------------------|------------------------------------|------------|---------------------|
| 1                                    | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | Referência | Valor R\$           |
| 1.1                                  | Salário Base                       | 220 horas  | R\$ 1.446,90        |
| 1.2                                  | Adicional de Assiduidade           |            | R\$ -               |
| 1.3                                  | Adicional de Risco                 |            |                     |
| 1.4                                  | Adicional de Periculosidade        |            |                     |
| 1.5                                  | Adicional de Insalubridade         |            |                     |
| 1.6                                  | Adicional Noturno                  |            |                     |
| 1.7                                  | Adicional de Hora Noturna Reduzida |            |                     |
| 1.8                                  | Adicional de Hora Extra            |            |                     |
| 1.9                                  | Descanso Semanal Remunerado        |            | R\$ -               |
| 1.10                                 | Outros                             |            | R\$ -               |
| <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>          |                                    |            | <b>R\$ 1.446,90</b> |

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |                                                            |                |                   |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 2.1                                                        | SUB-MÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | %              | Valor (R\$)       |
| 2.1.1                                                      | 13º salário                                                | 8,330%         | R\$ 120,53        |
| 2.1.2                                                      | Férias e terço constitucional de férias                    | 11,110%        | R\$ 160,75        |
| 2.1.3                                                      | Incidência do Sub-módulo 2.2                               | 7,154%         | R\$ 103,51        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b>                                    |                                                            | <b>26,594%</b> | <b>R\$ 384,79</b> |

| 2.2                     | SUB-MÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | %              | Valor (R\$)       |
|-------------------------|---------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 2.2.1                   | INSS                                              | 20,00%         | R\$ 289,38        |
| 2.2.2                   | FGTS                                              | 8,00%          | R\$ 115,75        |
| 2.2.3                   | SESI OU SESC                                      | 1,50%          | R\$ 21,70         |
| 2.2.4                   | SENAI OU SENAC                                    | 1,00%          | R\$ 14,47         |
| 2.2.5                   | SEBRAE                                            | 0,60%          | R\$ 8,68          |
| 2.2.6                   | INCRA                                             | 0,20%          | R\$ 2,89          |
| 2.2.7                   | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                  | 2,50%          | R\$ 36,17         |
| 2.2.8                   | SAT - VER NOTA EXPLICATIVA 1*                     | 3,00%          | R\$ 43,41         |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                                   | <b>36,800%</b> | <b>R\$ 532,46</b> |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                    |                        |                                 |
|--------------------------------------|--------------------|------------------------|---------------------------------|
| 1                                    | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                      |
| 1.1                                  |                    |                        | Convenção Coletiva de Trabalho. |
| 1.2                                  |                    |                        |                                 |
| 1.3                                  |                    |                        |                                 |
| 1.4                                  |                    |                        |                                 |
| 1.5                                  |                    |                        |                                 |
| 1.6                                  |                    |                        |                                 |
| 1.7                                  |                    |                        |                                 |
| 1.8                                  |                    |                        |                                 |
| 1.9                                  |                    |                        |                                 |
| 1.10                                 |                    |                        |                                 |

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |                                                               |                                                                          |                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1                                                        | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                            | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                   | FUNDAMENTO                                                                                                             |
| 2.1.1                                                      | $((1/12) \times 100) = 8,333\%$                               | 1 salário dividido por 12 meses de contrato.                             | Art. 7º, VIII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.2                                                      | $((((1+1/3)/12) \times 100)) = 11,111\%$                      | 1 salário dividido por 12 meses de contrato, acrescido de 1/3 de férias. | Art. 7º, XVII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.3                                                      | $((0,0833+0,1111) \times 0,3680 = 0,0715 \times 100 = 7,15\%$ | Incidência do sub-módulo 2, sobre os itens desse módulo.                 |                                                                                                                        |

| 2.1   | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                                                |
|-------|--------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 2.2.1 |                    |                        | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.                    |
| 2.2.2 |                    |                        | Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.           |
| 2.2.3 |                    |                        | Art. 3º, Lei nº 8.036/90.                                 |
| 2.2.4 |                    |                        | Decreto nº 2.318/86.                                      |
| 2.2.5 |                    |                        | Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.               |
| 2.2.6 |                    |                        | Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.                         |
| 2.2.7 |                    |                        | Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.                  |
| 2.2.8 |                    |                        | Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009. |





| 2.3                     | SUB-MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | Referência | Valor R\$         |
|-------------------------|-----------------------------------------------|------------|-------------------|
| 2.3.1                   | Transporte                                    | R\$ 4,00   | R\$ 113,19        |
| 2.3.2                   | Auxílio Alimentação (vales,cestas básica,etc) | R\$ 500,85 | R\$ 400,68        |
| 2.3.3                   | Assistência Médica e Familiar                 | R\$ 71,50  | R\$ 71,50         |
| 2.3.4                   | Benefício Apoio Familiar                      | R\$ 23,50  | R\$ 23,50         |
| 2.3.5                   | Seguro de vida, invalidez e funeral           |            | R\$ -             |
| 2.3.6                   | Fundo de formação profissional                |            | R\$ -             |
| 2.3.8                   | Desjejum                                      | R\$ 114,60 | R\$ 114,60        |
| 2.3.9                   | Crédito de Pis e Cofins                       | 9,25%      | -R\$ 47,53        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                               |            | <b>R\$ 675,93</b> |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |                                           |                     |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|
| 2.1                                                                        | 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | R\$ 384,79          |
| 2.2                                                                        | GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES          | R\$ 532,46          |
| 2.3                                                                        | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS              | R\$ 675,93          |
| <b>TOTAL</b>                                                               |                                           | <b>R\$ 1.593,18</b> |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                        |               |                  |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 3                                 | PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                 | %             | Valor (R\$)      |
| 3.1                               | Aviso Prévio Indenizado                                                | 0,417%        | R\$ 6,03         |
| 3.2                               | Incidência do FGTS sobre aviso prévio Indenizado                       | 0,033%        | R\$ 0,48         |
| 3.3                               | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado |               | R\$ -            |
| 3.4                               | Aviso Prévio Trabalhado                                                | 1,944%        | R\$ 28,13        |
| 3.5                               | Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio                       | 0,715%        | R\$ 10,35        |
| 3.6                               | Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado                         | 0,062%        | R\$ 0,90         |
| <b>TOTAL MÓDULO 3</b>             |                                                                        | <b>3,172%</b> | <b>R\$ 45,89</b> |

| 2.3   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                    | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                 | FUNDAMENTO                                                                                |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.3.1 | $((50 \times R\$ 4,00) - (0,06 \times R\$ 1.446,90)) = R\$ 113,19$                                                                                                                                    | Média de 25 dias de trabalho, com a concessão de 2 passes diários.     | Art. 4º parágrafo único da Lei 7.418/85 e art. 9º do Decreto 95.247/87.                   |
| 2.3.2 | $(R\$ 500,85 - (R\$ 500,85 \times 0,2)) = R\$ 400,68$                                                                                                                                                 | Valor de R\$ 500,85 de vale alimentação, descontados 20%, conforme CCT | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                           |
| 2.3.3 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                        | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                           |
| 2.3.4 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                        | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                           |
| 2.3.5 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                        |                                                                                           |
| 2.3.6 | A CMTU-LD, em sua planilha de composição de custos, obedece determinação do Tribunal de Contas da União, que já deliberou pela <b>NÃO INCLUSÃO</b> de custos com treinamento, reciclagem, capacitação |                                                                        |                                                                                           |
| 2.3.8 | $(113,19 + 400,68) \times 9,25\% = 47,53$                                                                                                                                                             |                                                                        | art. 3º da Lei Federal n.º 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal n.º 10.833, de 29/12/2003. |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3                                 | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                      | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                             | FUNDAMENTO                                                                                                                                               |
| 3.1                               | $((0,05 \times (1/12)) \times 100) = 0,417\%$           | Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados são demitidos pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Provisão de aviso prévio indenizado: 1/12.                                                                                                          | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.      |
| 3.2                               | $(0,00417 \times 0,08) \times 100 = 0,033\%$            | 8% do FGTS X 0,417%                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.                                                                                                                        |
| 3.3                               |                                                         | Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista nº 632200-85.2009.5.12.0050 - Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): a multa de 40% sobre o saldo do FGTS não é extensível à projeção do aviso-prévio indenizado. | OJ 42 - TST. Referencial Técnico de Custos do Ministério Público da União.                                                                               |
| 3.4                               | $((1/30) \times 7) / (12 \times 100) = 1,944\%$         | Redução de 7 dias para 100% dos empregados. Relativos a 12 meses de contrato.                                                                                                                                                                                                      | Art. 7º, XXI, CF/88; 477 e 478 e ss. da CLT - Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ. |
| 3.5                               | $((0,368 \times 0,01944) \times 100) = 0,715\%$         | 36,8% referente a somatória do grupo B, multiplicado pelo percentual do aviso                                                                                                                                                                                                      | IN SEGES/MPDG N.º 5/2017 (Anexo VII-D).                                                                                                                  |
| 3.6                               | $(0,0194 \times 0,08 \times 0,40) \times 100 = 0,062\%$ | 1,944% referente ao percentual do APT, multiplicado pela alíquota do FGTS e ainda pela alíquota da multa sobre o saldo do FGTS.                                                                                                                                                    | Art. 18, §1º da Lei 8.036/90. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.                 |



| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                                   |               |                  |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 4.1                                                   | SUB-MÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS                  | %             | Valor (R\$)      |
| 4.1.1                                                 | Substituto na cobertura de Faltas Legais                          | 0,415%        | R\$ 6,00         |
| 4.1.2                                                 | Substituto na Ausência por Doença                                 | 0,222%        | R\$ 3,21         |
| 4.1.3                                                 | Substituto na cobertura de Licença paternidade                    | 0,019%        | R\$ 0,27         |
| 4.1.4                                                 | Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho                   | 0,051%        | R\$ 0,74         |
| 4.1.5                                                 | Substituto na cobertura de Férias sobre licença maternidade       | 0,039%        | R\$ 0,56         |
| 4.1.6                                                 | Vale alimentação pago ao substituto por ocasião do gozo de férias |               | R\$ 33,39        |
| 4.1.7                                                 | Crédito de Pis e Cofins                                           | 9,25%         | -R\$ 3,09        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b>                               |                                                                   | <b>9,996%</b> | <b>R\$ 41,10</b> |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                         |       |                  |
|-----------------------------|-------------------------|-------|------------------|
| 5                           | INSUMOS DIVERSOS        |       | Valor R\$        |
| 5.1                         | Uniformes               |       | R\$ 52,82        |
| 5.2                         | EPI's                   |       | R\$ 27,72        |
| 5.3                         | Crédito de Pis e Cofins | 9,25% | -R\$ 7,45        |
| <b>TOTAL DE INSUMOS</b>     |                         |       | <b>R\$ 73,09</b> |

| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1                                                   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                           | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FUNDAMENTO                                                                                                                                            |
| 4.1.1                                                 | $[(1/30) \times 1,4947] / 12 = 0,415\%$                      | Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 473 da CLT.                                                                                                                                      |
| 4.1.2                                                 | $[(1.462.463/54.796.761)/12] \times 100 = 0,222\%$           | De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas ( <a href="http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps">http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps</a> ). | Art. 131, Inciso III da CLT.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                                 |
| 4.1.3                                                 | $[(5/30)/12 \times 0,01416] \times 100 = 0,019\%$            | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT.<br>Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ. |
| 4.1.4                                                 | $\{[(1/30) \times 15] / 12\} \times (0,0122) = 0,051\%$      | Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.                                               | Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                              |
| 4.1.5                                                 | $[(0,0833 \times 0,01416 \times 4/12) \times 100] = 0,039\%$ | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 71 da Lei nº 8.213/1991 . Impacto do item férias sobre a licença maternidade - Cálculo retirado da Planilha MODELO TCU - DIRETORIA DE LICITAÇÕES |
| 2.3.7                                                 | $[(R\$500,85 - (R\$ 500,85 \times 0,2))/12] = R\$ 33,39$     | Valor de R\$ 500,85, descontados 20%, conforme CCT a serem pagos nas férias, se não houver falta no trabalho, dividido por 12 meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                                                                                       |
| 4.1.6                                                 |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                                        |                                                                  |                                                                                         |
|-----------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 5                           | MEMÓRIA DE CÁLCULO                     | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                           | FUNDAMENTO                                                                              |
| 5.1                         |                                        | Os itens a serem cotados estão descritos no Termo de Referência. |                                                                                         |
| 5.2                         |                                        | Os itens a serem cotados estão descritos no Termo de Referência. |                                                                                         |
| 5.3                         | $(52,82 + 27,72) \times 9,25\% = 7,45$ |                                                                  | art. 3º da Lei Federal nº 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003. |



| QUADRO-RESUMO POR CUSTO DO EMPREGADO |                                                           |     |          |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----|----------|
| 1                                    | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                      | R\$ | 1.446,90 |
| 2                                    | MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS | R\$ | 1.593,18 |
| 3                                    | MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                         | R\$ | 45,89    |
| 4                                    | MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE     | R\$ | 41,10    |
| 5                                    | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                               | R\$ | 73,09    |
| TOTAL                                |                                                           | R\$ | 3.200,16 |

#### NOTA 1: RAT X FAP

A licitante deve preencher o item em questão com o valor real do seu RATXFAP. Como forma de comprovação do percentual lançado em planilha, a licitante deverá anexar à proposta comercial final (após a fase de lances) declaração firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal e contador, com o devido CRC, ratificando os valores individuais de RAT E FAP apresentados.

#### NOTA 2: CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. São custos não renováveis e serão eliminados na proporção da amortização ocorrida no primeiro ano de contrato: aviso prévio indenizado (será permitida a manutenção de 10% do valor inicialmente provisionado, em atendimento à Lei n.º 12.506/2001 e Acórdão 1.186/2017 - Plenário TCU), aviso prévio trabalhado, incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, incidência dos encargos do submódulo 2.2. sobre o aviso prévio trabalho e os custos que compõem o módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

#### NOTA 3: LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade estará condicionado à realização, pela empresa contratada, de perícia por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), e da apresentação de laudo que venha a atestar existência de tais adicionais bem como do grau de incidência, (mínimo, médio ou máximo), quando for o caso, bem como se a atividades apontada como insalubre consta da relação da NR-15 do MTE, nos termos do artigo 192 da CLT ou se periculosa consta da relação da NR-16 DO MTE, nos termos do artigo 195 da CLT. A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato para apresentar o referido laudo.



#### A.4 – MOTORISTA CNH B

##### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

###### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| Mês de Referência                                            | maio-22                |
| Município/UF                                                 | Londrina/PR            |
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | CCT SINTTROL 2021/2023 |
| Data base da categoria                                       | SINTTROL 01/08/2021    |
| Nº de meses de execução contratual                           | 12                     |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | CBO     |
| MOTORISTA TRUCK DIURNO   | 7823-10 |

###### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1                           | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | Referência | Valor R\$           |
|-----------------------------|------------------------------------|------------|---------------------|
| 1.1                         | Salário Base                       | 220 horas  | R\$ 2.509,90        |
| 1.2                         | Adicional de Assiduidade           |            | R\$ -               |
| 1.3                         | Adicional de Risco                 |            | R\$ -               |
| 1.4                         | Adicional de Periculosidade        |            | R\$ -               |
| 1.5                         | Adicional de Insalubridade         |            |                     |
| 1.6                         | Adicional Noturno                  |            | R\$ -               |
| 1.7                         | Adicional de Hora Noturna Reduzida |            | R\$ -               |
| 1.8                         | Adicional de Hora Extra            |            | R\$ -               |
| 1.9                         | Descanso Semanal Remunerado        |            | R\$ -               |
| 1.10                        | Outros                             |            | R\$ -               |
| <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b> |                                    |            | <b>R\$ 2.509,90</b> |

###### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

| 2.1                     | SUB-MÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | %              | Valor (R\$)       |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 2.1.1                   | 13º salário                                                | 8,330%         | R\$ 209,07        |
| 2.1.2                   | Férias e terço constitucional de férias                    | 11,110%        | R\$ 278,85        |
| 2.1.3                   | Incidência do Sub-módulo 2.2                               | 7,154%         | R\$ 179,56        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                                            | <b>26,594%</b> | <b>R\$ 667,48</b> |

###### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1    | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                      |
|------|--------------------|------------------------|---------------------------------|
| 1.1  |                    |                        | Convenção Coletiva de Trabalho. |
| 1.2  |                    |                        |                                 |
| 1.3  |                    |                        |                                 |
| 1.4  |                    |                        |                                 |
| 1.5  |                    |                        |                                 |
| 1.6  |                    |                        | Art. 7º, §3º, CLT.              |
| 1.7  |                    |                        | Súmula 91 do TST                |
| 1.8  |                    |                        |                                 |
| 1.9  |                    |                        |                                 |
| 1.10 |                    |                        |                                 |

###### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

| 2.1   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                            | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                   | FUNDAMENTO                                                                                                             |
|-------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1 | $((1/12) \times 100) = 8,333\%$                               | 1 salário dividido por 12 meses de contrato.                             | Art. 7º, VIII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.2 | $((((1+1/3)/12) \times 100)) = 11,111\%$                      | 1 salário dividido por 12 meses de contrato, acrescido de 1/3 de férias. | Art. 7º, XVII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.3 | $((0,0833+0,1111) \times 0,3680 = 0,0715 \times 100 = 7,15\%$ | Incidência do sub-módulo 2, sobre os itens desse módulo.                 |                                                                                                                        |



| 2.2                     | SUB-MÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | %              | Valor (R\$)       |
|-------------------------|---------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 2.2.1                   | INSS                                              | 20,00%         | R\$ 501,98        |
| 2.2.2                   | FGTS                                              | 8,00%          | R\$ 200,79        |
| 2.2.3                   | SESI OU SESC                                      | 1,50%          | R\$ 37,65         |
| 2.2.4                   | SENAI OU SENAC                                    | 1,00%          | R\$ 25,10         |
| 2.2.5                   | SEBRAE                                            | 0,60%          | R\$ 15,06         |
| 2.2.6                   | INCRA                                             | 0,20%          | R\$ 5,02          |
| 2.2.7                   | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                  | 2,50%          | R\$ 62,75         |
| 2.2.8                   | SAT - VER NOTA EXPLICATIVA 1*                     | 3,00%          | R\$ 75,30         |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                                   | <b>36,800%</b> | <b>R\$ 923,64</b> |

| 2.3                     | SUB-MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS    | Referência | Valor R\$        |
|-------------------------|-------------------------------------------------|------------|------------------|
| 2.3.1                   | Transporte                                      | R\$ 4,00   | R\$ 49,41        |
| 2.3.2                   | Auxílio Alimentação (vales, cestas básica, etc) |            |                  |
| 2.3.3                   | Assistência Médica e Familiar                   |            |                  |
| 2.3.4                   | Benefício Apoio Familiar                        |            |                  |
| 2.3.5                   | Seguro de vida, invalidez e funeral             |            |                  |
| 2.3.6                   | Fundo de formação profissional                  |            |                  |
| 2.3.7                   | Outros                                          |            |                  |
| 2.3.8                   | Crédito de Pis e Cofins                         | 9,25%      | -R\$ 4,57        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                                 |            | <b>R\$ 44,84</b> |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS |                                           |            |                 |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------|-----------------|
| 2.1                                                                       | 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | R\$        | 667,48          |
| 2.2                                                                       | GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES          | R\$        | 923,64          |
| 2.3                                                                       | BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS               | R\$        | 44,84           |
| <b>TOTAL</b>                                                              |                                           | <b>R\$</b> | <b>1.635,96</b> |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                        |               |                  |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 3                                 | PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                 | %             | Valor (R\$)      |
| 3.1                               | Aviso Prévio Indenizado                                                | 0,417%        | R\$ 10,47        |
| 3.2                               | Incidência do FGTS sobre aviso prévio Indenizado                       | 0,033%        | R\$ 0,83         |
| 3.3                               | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado |               | R\$ -            |
| 3.4                               | Aviso Prévio Trabalhado                                                | 1,944%        | R\$ 48,79        |
| 3.5                               | Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio                       | 0,715%        | R\$ 17,96        |
| 3.6                               | Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado                         | 0,062%        | R\$ 1,56         |
| <b>TOTAL MÓDULO 3</b>             |                                                                        | <b>3,172%</b> | <b>R\$ 79,60</b> |

| 2.1   | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                                                |
|-------|--------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 2.2.1 |                    |                        | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.                    |
| 2.2.2 |                    |                        | Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.           |
| 2.2.3 |                    |                        | Art. 3º, Lei nº 8.036/90.                                 |
| 2.2.4 |                    |                        | Decreto nº 2.318/86.                                      |
| 2.2.5 |                    |                        | Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.               |
| 2.2.6 |                    |                        | Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.                         |
| 2.2.7 |                    |                        | Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.                  |
| 2.2.8 |                    |                        | Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009. |

| 2.3   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                    | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                             | FUNDAMENTO                                                                              |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.3.1 | $((50 \times R\$ 4,00) - (0,06 \times R\$ 2.509,90)) = R\$ 49,41$                                                                                                                                     | Média de 25 dias de trabalho, com a concessão de 2 passes diários. | Art. 4º parágrafo único da Lei 7.418/85 e art. 9º do Decreto 95.247/87.                 |
| 2.3.2 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.3 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.4 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.5 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    |                                                                                         |
| 2.3.6 | A CMTU-LD, em sua planilha de composição de custos, obedece determinação do Tribunal de Contas da União, que já deliberou pela <b>NÃO INCLUSÃO</b> de custos com treinamento, reciclagem, capacitação |                                                                    |                                                                                         |
| 2.3.7 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.8 | $49,41 \times 9,25\% = 4,57$                                                                                                                                                                          |                                                                    | art. 3º da Lei Federal nº 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003. |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3                                 | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                      | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                             | FUNDAMENTO                                                                                                                                               |
| 3.1                               | $((0,05 \times (1/12)) \times 100) = 0,417\%$           | Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados são demitidos pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Provisão de aviso prévio indenizado: 1/12.                                                                                                          | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.      |
| 3.2                               | $(0,00417 \times 0,08) \times 100 = 0,033\%$            | 8% do FGTS X 0,417%                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.                                                                                                                        |
| 3.3                               |                                                         | Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista nº 632200-85.2009.5.12.0050 - Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): a multa de 40% sobre o saldo do FGTS não é extensível à projeção do aviso-prévio indenizado. | OJ 42 - TST. Referencial Técnico de Custos do Ministério Público da União.                                                                               |
| 3.4                               | $((1/30) \times 7) / (12 \times 100) = 1,944\%$         | Redução de 7 dias para 100% dos empregados. Relativos a 12 meses de contrato.                                                                                                                                                                                                      | Art. 7º, XXI, CF/88; 477 e 478 e ss. da CLT - Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ. |
| 3.5                               | $((0,368 \times 0,01944) \times 100) = 0,715\%$         | 36,8% referente a somatória do grupo B, multiplicado pelo percentual do aviso                                                                                                                                                                                                      | IN SEGES/MPDGN nº 5/2017 (Anexo VII-D).                                                                                                                  |
| 3.6                               | $(0,0194 \times 0,08 \times 0,40) \times 100 = 0,062\%$ | 1,944% referente ao percentual do APT, multiplicado pela alíquota do FGTS e ainda pela alíquota da multa sobre o saldo do FGTS.                                                                                                                                                    | Art. 18, §1º da Lei 8.036/90. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.                 |



| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                             |               |                  |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 4.1                                                   | SUB-MÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS            | %             | Valor (R\$)      |
| 4.1.1                                                 | Substituto na cobertura de Faltas Legais                    | 0,415%        | R\$ 10,42        |
| 4.1.2                                                 | Substituto na Ausência por Doença                           | 0,222%        | R\$ 5,57         |
| 4.1.3                                                 | Substituto na cobertura de Licença paternidade              | 0,019%        | R\$ 0,48         |
| 4.1.4                                                 | Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho             | 0,051%        | R\$ 1,28         |
| 4.1.5                                                 | Substituto na cobertura de Férias sobre licença maternidade | 0,039%        | R\$ 0,98         |
| 4.1.6                                                 | Outros (especificar)                                        |               |                  |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b>                               |                                                             | <b>0,746%</b> | <b>R\$ 18,72</b> |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                         |       |                  |
|-----------------------------|-------------------------|-------|------------------|
| 5                           | INSUMOS DIVERSOS        |       | Valor R\$        |
| 5.1                         | Uniformes               |       | R\$ 52,82        |
| 5.2                         | EPI's                   |       | R\$ 22,08        |
| 5.3                         | Crédito de Pis e Cofins | 9,25% | -R\$ 6,93        |
| <b>TOTAL DE INSUMOS</b>     |                         |       | <b>R\$ 67,97</b> |

| QUADRO-RESUMO POR CUSTO DO EMPREGADO |                                                            |            |                 |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| 1                                    | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                       | R\$        | 2.509,90        |
| 2                                    | MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | R\$        | 1.635,96        |
| 3                                    | MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                          | R\$        | 79,60           |
| 4                                    | MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE      | R\$        | 18,72           |
| 5                                    | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                | R\$        | 67,97           |
| <b>TOTAL</b>                         |                                                            | <b>R\$</b> | <b>4.312,16</b> |

| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1                                                   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                           | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FUNDAMENTO                                                                                                                                            |
| 4.1.1                                                 | $[(1/30) \times 1,4947] / 12 = 0,415\%$                      | Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 473 da CLT.                                                                                                                                      |
| 4.1.2                                                 | $[(1.462.463/54.796.761)/12] \times 100 = 0,222\%$           | De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas ( <a href="http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps">http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps</a> ). | Art. 131, Inciso III da CLT.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                                 |
| 4.1.3                                                 | $[(5/30)/12 \times 0,01416] \times 100 = 0,019\%$            | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT.<br>Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ. |
| 4.1.4                                                 | $[(1/30) \times 15] / 12 \times (0,0122) = 0,051\%$          | Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.                                               | Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                              |
| 4.1.5                                                 | $[(0,0833 \times 0,01416 \times 4/12) \times 100] = 0,039\%$ | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 71 da Lei nº 8.213/1991. Impacto do item férias sobre a licença maternidade - Cálculo retirado da Planilha MODELO TCU - DIRETORIA DE LICITAÇÕES  |
| 4.1.6                                                 |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                                      |                                                                  |                                                                                         |
|-----------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 5                           | MEMÓRIA DE CÁLCULO                   | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                           | FUNDAMENTO                                                                              |
| 5.1                         |                                      | Os itens a serem cotados estão descritos no Termo de Referência. |                                                                                         |
| 5.2                         |                                      | Os itens a serem cotados estão descritos no Termo de Referência. |                                                                                         |
| 5.3                         | $(52,82+22,08) \times 9,25\% = 6,93$ |                                                                  | art. 3º da Lei Federal nº 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003. |



**NOTA 1: RAT X FAP**

A licitante deve preencher o item em questão com o valor real do seu RATXFAP. Como forma de comprovação do percentual lançado em planilha, a licitante deverá anexar à proposta comercial final (após a fase de lances) declaração firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal e contador, com o devido CRC, ratificando os valores individuais de RAT E FAP apresentados.

**NOTA 2: CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. São custos não renováveis e serão eliminados na proporção da amortização ocorrida no primeiro ano de contrato: aviso prévio indenizado (será permitida a manutenção de 10% do valor inicialmente provisionado, em atendimento à Lei n.º 12.506/2001 e Acórdão 1.186/2017 - Plenário TCU), aviso prévio trabalhado, incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, incidência dos encargos do submódulo 2.2. sobre o aviso prévio trabalho e os custos que compõem o módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

**NOTA 3: LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade estará condicionado à realização, pela empresa contratada, de perícia por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), e da apresentação de laudo que venha a atestar existência de tais adicionais bem como do grau de incidência, (mínimo, médio ou máximo), quando for o caso, bem como se a atividades apontada como insalubre consta da relação da NR-15 do MTE, nos termos do artigo 192 da CLT ou se periculosa consta da relação da NR-16 DO MTE, nos termos do artigo 195 da CLT. A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato para apresentar o referido laudo.





## A.5 – MOTORISTA TRUCK

### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| Mês de Referência                                            | maio-22                |
| Município/UF                                                 | Londrina/PR            |
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | CCT SINTTROL 2021/2023 |
| Data base da categoria                                       | SINTTROL 01/08/2021    |
| Nº de meses de execução contratual                           | 12                     |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | CBO     |
| MOTORISTA TRUCK DIURNO   | 7825-10 |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                                    |            |                     |
|--------------------------------------|------------------------------------|------------|---------------------|
| 1                                    | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | Referência | Valor R\$           |
| 1.1                                  | Salário Base                       | 220 horas  | R\$ 2.156,82        |
| 1.2                                  | Adicional de Assiduidade           |            | R\$ -               |
| 1.3                                  | Adicional de Risco                 |            | R\$ -               |
| 1.4                                  | Adicional de Periculosidade        |            | R\$ -               |
| 1.5                                  | Adicional de Insalubridade         |            |                     |
| 1.6                                  | Adicional Noturno                  |            | R\$ -               |
| 1.7                                  | Adicional de Hora Noturna Reduzida |            | R\$ -               |
| 1.8                                  | Adicional de Hora Extra            |            | R\$ -               |
| 1.9                                  | Descanso Semanal Remunerado        |            | R\$ -               |
| 1.10                                 | Outros                             |            | R\$ -               |
| <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>          |                                    |            | <b>R\$ 2.156,82</b> |

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS |                                                            |                |                   |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 2.1                                                       | SUB-MÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | %              | Valor (R\$)       |
| 2.1.1                                                     | 13º salário                                                | 8,330%         | R\$ 179,66        |
| 2.1.2                                                     | Férias e terço constitucional de férias                    | 11,110%        | R\$ 239,62        |
| 2.1.3                                                     | Incidência do Sub-módulo 2.2                               | 7,154%         | R\$ 154,30        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b>                                   |                                                            | <b>26,594%</b> | <b>R\$ 573,58</b> |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                    |                        |                                 |
|--------------------------------------|--------------------|------------------------|---------------------------------|
| 1                                    | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                      |
| 1.1                                  |                    |                        | Convenção Coletiva de Trabalho. |
| 1.2                                  |                    |                        |                                 |
| 1.3                                  |                    |                        |                                 |
| 1.4                                  |                    |                        |                                 |
| 1.5                                  |                    |                        |                                 |
| 1.6                                  |                    |                        | Art. 7º, §3º, CLT.              |
| 1.7                                  |                    |                        | Súmula 91 do TST                |
| 1.8                                  |                    |                        |                                 |
| 1.9                                  |                    |                        |                                 |
| 1.10                                 |                    |                        |                                 |

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS |                                                                |                                                                          |                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1                                                       | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                             | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                   | FUNDAMENTO                                                                                                             |
| 2.1.1                                                     | $((1/12) \times 100) = 8,333\%$                                | 1 salário dividido por 12 meses de contrato.                             | Art. 7º, VIII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.2                                                     | $((1 + 1/3) / 12) \times 100 = 11,111\%$                       | 1 salário dividido por 12 meses de contrato, acrescido de 1/3 de férias. | Art. 7º, XVII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.3                                                     | $(0,0833 + 0,1111) \times 0,3680 = 0,0715 \times 100 = 7,15\%$ | Incidência do sub-módulo 2, sobre os itens desse módulo.                 |                                                                                                                        |



| 2.2                     | SUB-MÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | %              | Valor (R\$)       |
|-------------------------|---------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 2.2.1                   | INSS                                              | 20,00%         | R\$ 431,36        |
| 2.2.2                   | FGTS                                              | 8,00%          | R\$ 172,55        |
| 2.2.3                   | SESI OU SESC                                      | 1,50%          | R\$ 32,35         |
| 2.2.4                   | SENAI OU SENAC                                    | 1,00%          | R\$ 21,57         |
| 2.2.5                   | SEBRAE                                            | 0,60%          | R\$ 12,94         |
| 2.2.6                   | INCRA                                             | 0,20%          | R\$ 4,31          |
| 2.2.7                   | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                  | 2,50%          | R\$ 53,92         |
| 2.2.8                   | SAT - VER NOTA EXPLICATIVA 1*                     | 3,00%          | R\$ 64,70         |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                                   | <b>36,800%</b> | <b>R\$ 793,71</b> |

| 2.3                     | SUB-MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS  | Referência | Valor R\$        |
|-------------------------|-------------------------------------------------|------------|------------------|
| 2.3.1                   | Transporte                                      | R\$ 4,00   | R\$ 70,59        |
| 2.3.2                   | Auxílio Alimentação (vales, cestas básica, etc) |            |                  |
| 2.3.3                   | Assistência Médica e Familiar                   |            |                  |
| 2.3.4                   | Benefício Apoio Familiar                        |            |                  |
| 2.3.5                   | Seguro de vida, invalidez e funeral             |            |                  |
| 2.3.6                   | Fundo de formação profissional                  |            |                  |
| 2.3.7                   | Outros                                          |            |                  |
| 2.3.8                   | Crédito de Pis e Cofins                         | 9,25%      | -R\$ 6,53        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                                 |            | <b>R\$ 64,06</b> |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS |                                           |            |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------|-----------------|
| 2.1                                                                         | 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | R\$        | 573,58          |
| 2.2                                                                         | GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES          | R\$        | 793,71          |
| 2.3                                                                         | BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS             | R\$        | 64,06           |
| <b>TOTAL</b>                                                                |                                           | <b>R\$</b> | <b>1.431,35</b> |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                        |               |                  |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 3                                 | PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                 | %             | Valor (R\$)      |
| 3.1                               | Aviso Prévio Indenizado                                                | 0,417%        | R\$ 8,99         |
| 3.2                               | Incidência do FGTS sobre aviso prévio Indenizado                       | 0,033%        | R\$ 0,71         |
| 3.3                               | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado |               | R\$ -            |
| 3.4                               | Aviso Prévio Trabalhado                                                | 1,944%        | R\$ 41,93        |
| 3.5                               | Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio                       | 0,715%        | R\$ 15,43        |
| 3.6                               | Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado                         | 0,062%        | R\$ 1,34         |
| <b>TOTAL MÓDULO 3</b>             |                                                                        | <b>3,172%</b> | <b>R\$ 68,41</b> |

| 2.1   | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                                                |
|-------|--------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 2.2.1 |                    |                        | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.                    |
| 2.2.2 |                    |                        | Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.           |
| 2.2.3 |                    |                        | Art. 3º, Lei nº 8.036/90.                                 |
| 2.2.4 |                    |                        | Decreto nº 2.318/86.                                      |
| 2.2.5 |                    |                        | Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.               |
| 2.2.6 |                    |                        | Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.                         |
| 2.2.7 |                    |                        | Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.                  |
| 2.2.8 |                    |                        | Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009. |

| 2.3   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                    | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                             | FUNDAMENTO                                                                              |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.3.1 | $((50 \times R\$ 4,00) - (0,06 \times R\$ 2.156,82)) = R\$ 70,59$                                                                                                                                     | Média de 25 dias de trabalho, com a concessão de 2 passes diários. | Art. 4º parágrafo único da Lei 7.418/85 e art. 9º do Decreto 95.247/87.                 |
| 2.3.2 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.3 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.4 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.5 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    |                                                                                         |
| 2.3.6 | A CMTU-LD, em sua planilha de composição de custos, obedece determinação do Tribunal de Contas da União, que já deliberou pela <u>NÃO INCLUSÃO</u> de custos com treinamento, reciclagem, capacitação |                                                                    |                                                                                         |
| 2.3.7 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.8 | $70,59 \times 9,25\% = 6,53$                                                                                                                                                                          |                                                                    | art. 3º da Lei Federal nº 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003. |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3                                 | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                      | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                             | FUNDAMENTO                                                                                                                                               |
| 3.1                               | $((0,05 \times (1/12)) \times 100) = 0,417\%$           | Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados são demitidos pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Provisão de aviso prévio indenizado: 1/12.                                                                                                          | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.      |
| 3.2                               | $(0,00417 \times 0,08) \times 100 = 0,033\%$            | 8% do FGTS X 0,417%                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.                                                                                                                        |
| 3.3                               |                                                         | Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista nº 632200-85.2009.5.12.0050 - Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): a multa de 40% sobre o saldo do FGTS não é extensível à projeção do aviso-prévio indenizado. | OJ 42 - TST. Referencial Técnico de Custos do Ministério Público da União.                                                                               |
| 3.4                               | $((1/30) \times 7) / (12 \times 100) = 1,944\%$         | Redução de 7 dias para 100% dos empregados. Relativos a 12 meses de contrato.                                                                                                                                                                                                      | Art. 7º, XXI, CF/88; 477 e 478 e ss. da CLT - Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ. |
| 3.5                               | $((0,368 \times 0,01944) \times 100) = 0,715\%$         | 36,8% referente a somatória do grupo B, multiplicado pelo percentual do aviso                                                                                                                                                                                                      | IN SEGES/MPDG N.º 5/2017 (Anexo VII-D).                                                                                                                  |
| 3.6                               | $(0,0194 \times 0,08 \times 0,40) \times 100 = 0,062\%$ | 1,944% referente ao percentual do APT, multiplicado pela alíquota do FGTS e ainda pela alíquota da multa sobre o saldo do FGTS.                                                                                                                                                    | Art. 18, §1º da Lei 8.036/90. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.                 |



| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                             |               |                  |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 4.1                                                   | SUB-MÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS            | %             | Valor (R\$)      |
| 4.1.1                                                 | Substituto na cobertura de Faltas Legais                    | 0,415%        | R\$ 8,95         |
| 4.1.2                                                 | Substituto na Ausência por Doença                           | 0,222%        | R\$ 4,79         |
| 4.1.3                                                 | Substituto na cobertura de Licença paternidade              | 0,019%        | R\$ 0,41         |
| 4.1.4                                                 | Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho             | 0,051%        | R\$ 1,10         |
| 4.1.5                                                 | Substituto na cobertura de Férias sobre licença maternidade | 0,039%        | R\$ 0,84         |
| 4.1.6                                                 | Outros (especificar)                                        |               |                  |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b>                               |                                                             | <b>0,746%</b> | <b>R\$ 16,09</b> |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                         |       |                  |
|-----------------------------|-------------------------|-------|------------------|
| 5                           | INSUMOS DIVERSOS        |       | Valor R\$        |
| 5.1                         | Uniformes               |       | R\$ 52,82        |
| 5.2                         | EPI's                   |       | R\$ 22,08        |
| 5.3                         | Crédito de Pis e Cofins | 9,25% | -R\$ 6,93        |
| <b>TOTAL DE INSUMOS</b>     |                         |       | <b>R\$ 67,97</b> |

| QUADRO-RESUMO POR CUSTO DO EMPREGADO |                                                           |            |                 |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| 1                                    | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                      | R\$        | 2.156,82        |
| 2                                    | MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS | R\$        | 1.431,35        |
| 3                                    | MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                         | R\$        | 68,41           |
| 4                                    | MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE     | R\$        | 16,09           |
| 5                                    | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                               | R\$        | 67,97           |
| <b>TOTAL</b>                         |                                                           | <b>R\$</b> | <b>3.740,64</b> |

| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1                                                   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                           | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FUNDAMENTO                                                                                                                                             |
| 4.1.1                                                 | $[(1/30) \times 1,4947] / 12 = 0,415\%$                      | Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 473 da CLT.                                                                                                                                       |
| 4.1.2                                                 | $[(1.462.463/54.796.761)/12] \times 100 = 0,222\%$           | De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas ( <a href="http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps">http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps</a> ). | Art. 131, Inciso III da CLT.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                                  |
| 4.1.3                                                 | $[(5/30)/12 \times 0,01416] \times 100 = 0,019\%$            | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT.<br>Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.  |
| 4.1.4                                                 | $\{[(1/30) \times 15] / 12\} \times (0,0122) = 0,051\%$      | Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.                                               | Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                               |
| 4.1.5                                                 | $[(0,0833 \times 0,01416 \times 4/12) \times 100] = 0,039\%$ | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 71 da Lei n.º 8.213/1991 . Impacto do item férias sobre a licença maternidade - Cálculo retirado da Planilha MODELO TCU - DIRETORIA DE LICITAÇÕES |
| 4.1.6                                                 |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                        |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                                      |                                                                  |                                                                                           |
|-----------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5                           | MEMÓRIA DE CÁLCULO                   | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                           | FUNDAMENTO                                                                                |
| 5.1                         |                                      | Os itens a serem cotados estão descritos no Termo de Referência. |                                                                                           |
| 5.2                         |                                      | Os itens a serem cotados estão descritos no Termo de Referência. |                                                                                           |
| 5.3                         | $(52,82+22,08) \times 9,25\% = 6,93$ |                                                                  | art. 3º da Lei Federal n.º 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal n.º 10.833, de 29/12/2003. |



NOTA 1: RAT X FAP

A licitante deve preencher o item em questão com o valor real do seu RATXFAP. Como forma de comprovação do percentual lançado em planilha, a licitante deverá anexar à proposta comercial final (após a fase de lances) declaração firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal e contador, com o devido CRC, ratificando os valores individuais de RAT E FAP apresentados.

NOTA 2: CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. São custos não renováveis e serão eliminados na proporção da amortização ocorrida no primeiro ano de contrato: aviso prévio indenizado (será permitida a manutenção de 10% do valor inicialmente provisionado, em atendimento à Lei n.º 12.506/2001 e Acórdão 1.186/2017 - Plenário TCU), aviso prévio trabalhado, incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, incidência dos encargos do submódulo 2.2. sobre o aviso prévio trabalho e os custos que compõem o módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

NOTA 3: LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade estará condicionado à realização, pela empresa contratada, de perícia por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), e da apresentação de laudo que venha a atestar existência de tais adicionais bem como do grau de incidência, (mínimo, médio ou máximo), quando for o caso, bem como se a atividades apontada como insalubre consta da relação da NR-15 do MTE, nos termos do artigo 192 da CLT ou se periculosa consta da relação da NR-16 DO MTE, nos termos do artigo 195 da CLT. A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato para apresentar o referido laudo.



## A.6 – MOTORISTA TOCO

### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| Mês de Referência                                            | maio-22                |
| Município/UF                                                 | Londrina/PR            |
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | CCT SINTTROL 2021/2023 |
| Data base da categoria                                       | SINTTROL 01/08/2021    |
| Nº de meses de execução contratual                           | 12                     |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | CBO     |
| MOTORISTA TRUCK DIURNO   | 7825-10 |

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1                    | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | Referência | Valor R\$    |
|----------------------|------------------------------------|------------|--------------|
| 1.1                  | Salário Base                       | 220 horas  | R\$ 1.977,46 |
| 1.2                  | Adicional de Assiduidade           |            | R\$ -        |
| 1.3                  | Adicional de Risco                 |            | R\$ -        |
| 1.4                  | Adicional de Periculosidade        |            | R\$ -        |
| 1.5                  | Adicional de Insalubridade         |            |              |
| 1.6                  | Adicional Noturno                  |            | R\$ -        |
| 1.7                  | Adicional de Hora Noturna Reduzida |            | R\$ -        |
| 1.8                  | Adicional de Hora Extra            |            | R\$ -        |
| 1.9                  | Descanso Semanal Remunerado        |            | R\$ -        |
| 1.10                 | Outros                             |            | R\$ -        |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO |                                    |            | R\$ 1.977,46 |

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

| 2.1              | SUB-MÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | %       | Valor (R\$) |
|------------------|------------------------------------------------------------|---------|-------------|
| 2.1.1            | 13º salário                                                | 8,330%  | R\$ 164,72  |
| 2.1.2            | Férias e terço constitucional de férias                    | 11,110% | R\$ 219,70  |
| 2.1.3            | Incidência do Sub-módulo 2.2                               | 7,154%  | R\$ 141,47  |
| TOTAL SUB-MÓDULO |                                                            | 26,594% | R\$ 525,88  |

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1    | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                      |
|------|--------------------|------------------------|---------------------------------|
| 1.1  |                    |                        | Convenção Coletiva de Trabalho. |
| 1.2  |                    |                        |                                 |
| 1.3  |                    |                        |                                 |
| 1.4  |                    |                        |                                 |
| 1.5  |                    |                        |                                 |
| 1.6  |                    |                        | Art. 73, §3º, CLT.              |
| 1.7  |                    |                        | Súmula 91 do TST                |
| 1.8  |                    |                        |                                 |
| 1.9  |                    |                        |                                 |
| 1.10 |                    |                        |                                 |

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

| 2.1   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                             | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                   | FUNDAMENTO                                                                                                             |
|-------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1 | $((1/12) \times 100) = 8,333\%$                                | 1 salário dividido por 12 meses de contrato.                             | Art. 7º, VIII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.2 | $((1 + 1/3) / 12) \times 100 = 11,111\%$                       | 1 salário dividido por 12 meses de contrato, acrescido de 1/3 de férias. | Art. 7º, XVII, CF/88.<br>Cálculo retirado da Planilha Modelo do Tribunal de Contas da União - Diretoria de Licitações. |
| 2.1.3 | $(0,0833 + 0,1111) \times 0,3680 = 0,0715 \times 100 = 7,15\%$ | Incidência do sub-módulo 2, sobre os itens desse módulo.                 |                                                                                                                        |



| 2.2                     | SUB-MÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | %              | Valor (R\$)       |
|-------------------------|---------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 2.2.1                   | INSS                                              | 20,00%         | R\$ 395,49        |
| 2.2.2                   | FGTS                                              | 8,00%          | R\$ 158,20        |
| 2.2.3                   | SESI OU SESC                                      | 1,50%          | R\$ 29,66         |
| 2.2.4                   | SENAI OU SENAC                                    | 1,00%          | R\$ 19,77         |
| 2.2.5                   | SEBRAE                                            | 0,60%          | R\$ 11,86         |
| 2.2.6                   | INCRA                                             | 0,20%          | R\$ 3,95          |
| 2.2.7                   | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                  | 2,50%          | R\$ 49,44         |
| 2.2.8                   | SAT - VER NOTA EXPLICATIVA 1*                     | 3,00%          | R\$ 59,32         |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                                   | <b>36,800%</b> | <b>R\$ 727,71</b> |

| 2.3                     | SUB-MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | Referência | Valor R\$        |
|-------------------------|-----------------------------------------------|------------|------------------|
| 2.3.1                   | Transporte                                    | R\$ 4,00   | R\$ 81,35        |
| 2.3.2                   | Auxílio Alimentação (vales,cestas básica,etc) |            |                  |
| 2.3.3                   | Assistência Médica e Familiar                 |            |                  |
| 2.3.4                   | Benefício Apoio Familiar                      |            |                  |
| 2.3.5                   | Seguro de vida, invalidez e funeral           |            |                  |
| 2.3.6                   | Fundo de formação profissional                |            |                  |
| 2.3.7                   | Outros                                        |            |                  |
| 2.3.8                   | Crédito de Pis e Cofins                       | 9,25%      | -R\$ 7,53        |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b> |                                               |            | <b>R\$ 73,83</b> |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |                                           |            |                 |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------|-----------------|
| 2.1                                                                        | 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | R\$        | 525,88          |
| 2.2                                                                        | GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES          | R\$        | 727,71          |
| 2.3                                                                        | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS              | R\$        | 73,83           |
| <b>TOTAL</b>                                                               |                                           | <b>R\$</b> | <b>1.327,42</b> |

| 2.1   | MEMÓRIA DE CÁLCULO | INFORMAÇÕES ADICIONAIS | FUNDAMENTO                                                |
|-------|--------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 2.2.1 |                    |                        | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.                    |
| 2.2.2 |                    |                        | Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.           |
| 2.2.3 |                    |                        | Art. 3º, Lei nº 8.036/90.                                 |
| 2.2.4 |                    |                        | Decreto nº 2.318/86.                                      |
| 2.2.5 |                    |                        | Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.               |
| 2.2.6 |                    |                        | Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.                         |
| 2.2.7 |                    |                        | Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.                  |
| 2.2.8 |                    |                        | Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 6.957/2009. |

| 2.3   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                    | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                             | FUNDAMENTO                                                                              |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.3.1 | $((50 \times R\$ 4,00) - (0,06 \times R\$ 1977,46)) = R\$ 81,35$                                                                                                                                      | Média de 25 dias de trabalho, com a concessão de 2 passes diários. | Art. 4º parágrafo único da Lei 7.418/85 e art. 9º do Decreto 95.247/87.                 |
| 2.3.2 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.3 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.4 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.5 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    |                                                                                         |
| 2.3.6 | A CMTU-LD, em sua planilha de composição de custos, obedece determinação do Tribunal de Contas da União, que já deliberou pela <u>NÃO INCLUSÃO</u> de custos com treinamento, reciclagem, capacitação |                                                                    |                                                                                         |
| 2.3.7 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                    | Convenção Coletiva de Trabalho.                                                         |
| 2.3.8 | $70,59 \times 9,25\% = 6,53$                                                                                                                                                                          |                                                                    | art. 3º da Lei Federal nº 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003. |



| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                        |               |                  |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 3                                 | PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                 | %             | Valor (R\$)      |
| 3.1                               | Aviso Prévio Indenizado                                                | 0,417%        | R\$ 8,25         |
| 3.2                               | Incidência do FGTS sobre aviso prévio Indenizado                       | 0,033%        | R\$ 0,65         |
| 3.3                               | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado |               | R\$ -            |
| 3.4                               | Aviso Prévio Trabalhado                                                | 1,944%        | R\$ 38,44        |
| 3.5                               | Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado            | 0,715%        | R\$ 14,15        |
| 3.6                               | Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado                         | 0,062%        | R\$ 1,23         |
| <b>TOTAL MÓDULO 3</b>             |                                                                        | <b>3,172%</b> | <b>R\$ 62,72</b> |

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3                                 | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                      | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                             | FUNDAMENTO                                                                                                                                               |
| 3.1                               | $((0,05 \times (1/12)) \times 100) = 0,417\%$           | Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados são demitidos pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Provisão de aviso prévio indenizado: 1/12.                                                                                                          | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.      |
| 3.2                               | $(0,00417 \times 0,08) \times 100 = 0,033\%$            | 8% do FGTS X 0,417%                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.                                                                                                                        |
| 3.3                               |                                                         | Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista nº 632200-85.2009.5.12.0050 - Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1): a multa de 40% sobre o saldo do FGTS não é extensível à projeção do aviso-prévio indenizado. | OJ 42 - TST. Referencial Técnico de Custos do Ministério Público da União.                                                                               |
| 3.4                               | $((1/30) \times 7) / (12 \times 100) = 1,944\%$         | Redução de 7 dias para 100% dos empregados. Relativos a 12 meses de contrato.                                                                                                                                                                                                      | Art. 7º, XXI, CF/88; 477 e 478 e ss. da CLT - Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ. |
| 3.5                               | $((0,368 \times 0,01944) \times 100) = 0,715\%$         | 36,8% referente a somatória do grupo B, multiplicado pelo percentual do aviso prévio trabalhado.                                                                                                                                                                                   | IN SEGES/MPDG N.º 5/2017 (Anexo VII-D). Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.       |
| 3.6                               | $(0,0194 \times 0,08 \times 0,40) \times 100 = 0,062\%$ | 1,944% referente ao percentual do APT, multiplicado pela alíquota do FGTS e ainda pela alíquota da multa sobre o saldo do FGTS.                                                                                                                                                    | Art. 18, §1º da Lei 8.036/90. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.                 |

| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                             |               |                  |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 4.1                                                   | SUB-MÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS            | %             | Valor (R\$)      |
| 4.1.1                                                 | Substituto na cobertura de Faltas Legais                    | 0,415%        | R\$ 8,21         |
| 4.1.2                                                 | Substituto na Ausência por Doença                           | 0,222%        | R\$ 4,39         |
| 4.1.3                                                 | Substituto na cobertura de Licença paternidade              | 0,019%        | R\$ 0,38         |
| 4.1.4                                                 | Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho             | 0,051%        | R\$ 1,01         |
| 4.1.5                                                 | Substituto na cobertura de Férias sobre licença maternidade | 0,039%        | R\$ 0,77         |
| 4.1.6                                                 | Outros (especificar)                                        |               |                  |
| <b>TOTAL SUB-MÓDULO</b>                               |                                                             | <b>0,746%</b> | <b>R\$ 14,75</b> |

| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1                                                   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                           | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FUNDAMENTO                                                                                                                                            |
| 4.1.1                                                 | $[(1/30) \times 1,4947] / 12 = 0,415\%$                      | Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 473 da CLT. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.                           |
| 4.1.2                                                 | $((1.462.463/54.796.761)/(12) \times 100 = 0,222\%$          | De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas ( <a href="http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps">http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps</a> ). | Art. 131, Inciso III da CLT. Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                                    |
| 4.1.3                                                 | $((5/30)/(12 \times 0,01416) \times 100 = 0,019\%$           | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT. Cálculo retirado do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos de Formação de Preços do STJ.    |
| 4.1.4                                                 | $\{[(1/30) \times 15] / 12\} \times (0,0122) = 0,051\%$      | Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.                                               | Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91 Cálculo retirado da Planilha Modelo do TCU - Diretoria de Licitações.                                                 |
| 4.1.5                                                 | $[(0,0833 \times 0,01416 \times 4/12) \times 100] = 0,039\%$ | Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 71 da Lei n.º 8.213/1991. Impacto do item férias sobre a licença maternidade - Cálculo retirado da Planilha MODELO TCU - DIRETORIA DE LICITAÇÕES |
| 4.1.6                                                 |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |





| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                         |       |                  |
|-----------------------------|-------------------------|-------|------------------|
| 5                           | INSUMOS DIVERSOS        |       | Valor R\$        |
| 5.1                         | Uniformes               |       | R\$ 52,82        |
| 5.2                         | EPI's                   |       | R\$ 22,08        |
| 5.3                         | Crédito de Pis e Cofins | 9,25% | -R\$ 6,93        |
| <b>TOTAL DE INSUMOS</b>     |                         |       | <b>R\$ 67,97</b> |

| QUADRO-RESUMO POR CUSTO DO EMPREGADO |                                                           |            |                 |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| 1                                    | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                      | R\$        | 1.977,46        |
| 2                                    | MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS | R\$        | 1.327,42        |
| 3                                    | MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                         | R\$        | 62,72           |
| 4                                    | MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE     | R\$        | 14,75           |
| 5                                    | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                               | R\$        | 67,97           |
| <b>TOTAL</b>                         |                                                           | <b>R\$</b> | <b>3.450,32</b> |

| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS |                              |                                                                  |                                                                                           |
|-----------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5                           | MEMÓRIA DE CÁLCULO           | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                           | FUNDAMENTO                                                                                |
| 5.1                         |                              | Os itens a serem cotados estão descritos no Termo de Referência. |                                                                                           |
| 5.2                         |                              | Os itens a serem cotados estão descritos no Termo de Referência. |                                                                                           |
| 5.3                         | (52,82+22,08) x 9,25% = 6,93 |                                                                  | art. 3º da Lei Federal n.º 10.637, de 30/12/2002 e Lei Federal n.º 10.833, de 29/12/2003. |

#### NOTA 1: RAT X FAP

A licitante deve preencher o item em questão com o valor real do seu RATXFAP. Como forma de comprovação do percentual lançado em planilha, a licitante deverá anexar à proposta comercial final (após a fase de lances) declaração firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal e contador, com o devido CRC, ratificando os valores individuais de RAT E FAP apresentados.

#### NOTA 2: CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. São custos não renováveis e serão eliminados na proporção da amortização ocorrida no primeiro ano de contrato: aviso prévio indenizado (será permitida a manutenção de 10% do valor inicialmente provisionado, em atendimento à Lei n.º 12.506/2001 e Acórdão 1.186/2017 - Plenário TCU), aviso prévio trabalhado, incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, incidência dos encargos do submódulo 2.2. sobre o aviso prévio trabalho e os custos que compõem o módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

#### NOTA 3: LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade estará condicionado à realização, pela empresa contratada, de perícia por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), e da apresentação de laudo que venha a atestar existência de tais adicionais bem como do grau de incidência, (mínimo, médio ou máximo), quando for o caso, bem como se a atividades apontada como insalubre consta da relação da NR-15 do MTE, nos termos do artigo 192 da CLT ou se periculosa consta da relação da NR-16 DO MTE, nos termos do artigo 195 da CLT. A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato para apresentar o referido laudo.



## B.1 – KOMBI

### FORMAÇÃO DE CUSTO DE VEÍCULO

#### VEÍCULO KOMBI

**HORAS TRABALHADAS POR MÊS:**

**220**

**KM RODADOS POR MÊS:**

**1800**

| 1. VALOR DO CHASSI |               |      |               | REFERÊNCIA                            |
|--------------------|---------------|------|---------------|---------------------------------------|
| ITEM               | DESCRIÇÃO     | %    | VALOR R\$     | Valor inicial: Tabela Fipe, ano 2013. |
| 1.1                | Valor Inicial | 100% | R\$ 41.504,12 |                                       |
| SUBTOTAL           |               |      | R\$ 41.504,12 |                                       |

| 2. CUSTO COM MANUTENÇÃO, FILTROS, GRAXAS E LAVAGENS |                     |              |              | REFERÊNCIAS                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                                | DESCRIÇÃO           | VALOR ANUAL  | VALOR MENSAL | Coordenadoria de Controle de Frotas da<br>CMTU-LD:<br>Custo Mensal de Manutenção de<br>veículos similares pertencentes a |
| 2.1                                                 | Custo de Manutenção | R\$ 4.895,40 | R\$ 407,95   |                                                                                                                          |
| SUBTOTAL                                            |                     |              | R\$ 407,95   |                                                                                                                          |

| 3. CUSTO DE COMBUSTÍVEL |                        |              |                    | REFERÊNCIAS                                     |
|-------------------------|------------------------|--------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO              | KM/L         | CONSUMO MENSAL - L | Consumo médio conforme o Termo de<br>Referência |
| 3.1                     | Consumo de Combustível | 10,00        | 180,00             |                                                 |
| ITEM                    | DESCRIÇÃO              | R\$/GASOLINA | VALOR MENSAL       |                                                 |
| 3.2                     | Custo Unitário         | R\$ 7,288    | R\$ 1.311,84       |                                                 |
| SUBTOTAL                |                        |              | R\$ 1.311,84       |                                                 |

| 4. CUSTO DE IMPOSTOS E SEGUROS |                    |          |              | REFERÊNCIAS                                          |
|--------------------------------|--------------------|----------|--------------|------------------------------------------------------|
| ITEM                           | DESCRIÇÃO          | % ou R\$ | VALOR MENSAL | Detran/PR, IPVA sobre valor<br>aproximado do chassi. |
| 4.1                            | IPVA               | 1%       | R\$ 34,59    |                                                      |
| 4.2                            | Seguro Obrigatório |          | R\$ -        |                                                      |
| SUBTOTAL                       |                    |          | R\$ 34,59    |                                                      |



| 5. CUSTO DE RODAGEM |                            |                   |              | REFERÊNCIAS                                                                                       |
|---------------------|----------------------------|-------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                | DESCRIPTIVO                | QTD. TROCAS ANUAL |              | Ciclo de troca conforme Termo de Referência e informações da Coordenadoria de Controle de Frotas. |
| 5.1                 | Ciclo de Troca             | 1,00              |              |                                                                                                   |
| ITEM                | DESCRIPTIVO                | VALOR UNITÁRIO    | VALOR TOTAL  |                                                                                                   |
| 5.2                 | Custo do Pneu (4 unidades) | R\$ 382,97        | R\$ 1.531,88 |                                                                                                   |
| ITEM                | DESCRIPTIVO                | CUSTO ANUAL       | CUSTO MENSAL |                                                                                                   |
| 5.3                 | Custo da Rodagem           | R\$ 1.531,88      | R\$ 127,66   |                                                                                                   |
|                     |                            | SUBTOTAL          | R\$ 127,66   |                                                                                                   |

| 6. DEPRECIAÇÃO |                           |              |                   | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                                                |
|----------------|---------------------------|--------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | %            | VIDA ÚTIL EM ANOS | <b>Manual Siafi - Ministério da Fazenda e<br/>BEC - Bolsa Eletrônica de Compras de<br/>São Paulo:</b><br><br>Depreciação: 90% em 15 anos.<br>Depreciação Anual: 6%<br>Valor residual: 10%. |
| 6.1            | Percentual de Depreciação | 90%          | 15,00             |                                                                                                                                                                                            |
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | % ANUAL      |                   |                                                                                                                                                                                            |
| 6.2            | Percentual de Depreciação | 6%           |                   |                                                                                                                                                                                            |
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | VALOR ANUAL  | VALOR MENSAL      |                                                                                                                                                                                            |
| 6.3            | Depreciação               | R\$ 2.490,25 | R\$ 207,52        |                                                                                                                                                                                            |
| SUBTOTAL       |                           |              | R\$ 207,52        |                                                                                                                                                                                            |

| 7. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL |                        |                 |                               |
|---------------------------|------------------------|-----------------|-------------------------------|
| ITEM                      | DESCRIPTIVO            | REFERÊNCIA      | ACUMULADO 12 MESES            |
| 7.1                       | Taxa de juros a.a      | Selic           | 6,91%                         |
| ITEM                      | DESCRIPTIVO            | VALOR ANUAL     | REMUNERAÇÃO DE CAPITAL MENSAL |
| 7.2                       | Remuneração de Capital | R\$ 2.867,93    | R\$ 238,99                    |
|                           |                        | <b>SUBTOTAL</b> | <b>R\$ 238,99</b>             |

| 8. RESUMO |                        |                 |                     |
|-----------|------------------------|-----------------|---------------------|
| ITEM      | DESCRIPTIVO            | VALOR KM RODADO | VALOR MENSAL        |
| 8.1       | Manutenção             | R\$ 0,23        | R\$ 407,95          |
| 8.2       | Combustível            | R\$ 0,73        | R\$ 1.311,84        |
| 8.3       | Impostos e Seguros     | R\$ 0,02        | R\$ 34,59           |
| 8.4       | Rodagem                | R\$ 0,07        | R\$ 127,66          |
| 8.5       | Depreciação            | R\$ 0,12        | R\$ 207,52          |
| 8.6       | Remuneração de Capital | R\$ 0,13        | R\$ 238,99          |
|           |                        | <b>SUBTOTAL</b> | <b>R\$ 2.328,55</b> |



## B.2 – CAMINHÃO BASCULANTE

### FORMAÇÃO DE CUSTO DE VEÍCULO

### CAMINHÃO BASCULANTE 10M3

|                            |      |
|----------------------------|------|
| HORAS TRABALHADAS POR MÊS: | 220  |
| KM RODADOS POR MÊS:        | 1800 |

| 1. VALOR DO CHASSI E COMPACTADOR |                         |      |                | REFERÊNCIAS                                                                                               |
|----------------------------------|-------------------------|------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                             | DESCRIPTIVO             | %    | VALOR R\$      | Valor inicial:<br>Chassi: Tabela Fipec, ano 2014.<br>Caçamba Basculante: média de mercado, caçamba usada. |
| 1.1                              | Chassi                  | 100% | R\$ 164.228,57 |                                                                                                           |
| 1.2                              | Caçamba Basculante 10m3 | 100% | R\$ 28.966,67  |                                                                                                           |
| SUBTOTAL                         |                         |      | R\$ 193.195,24 |                                                                                                           |

| 2. CUSTO DE MANUTENÇÃO |                     |               |                    | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                       |
|------------------------|---------------------|---------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                   | DESCRIPTIVO         | COEF. ADOTADO | MANUTENÇÕES ANUAIS | Guia do Transportador:<br>Percentual de referência, varia de 0,65 a 0,85 a cada 6.000 km sobre o valor do veículo/equipamento. Foi utilizado o coeficiente médio. |
| 2.1                    | Coeficiente         | 0,75%         | 3,60               |                                                                                                                                                                   |
| ITEM                   | DESCRIPTIVO         | VALOR ANUAL   | VALOR MENSAL       |                                                                                                                                                                   |
| 2.2                    | Custo de Manutenção | R\$ 5.216,27  | R\$ 434,69         |                                                                                                                                                                   |
| SUBTOTAL               |                     |               | R\$ 434,69         |                                                                                                                                                                   |

| 3. CUSTO DE COMBUSTÍVEL |                                    |            |                      | REFERÊNCIAS                                  |
|-------------------------|------------------------------------|------------|----------------------|----------------------------------------------|
| ITEM                    | DESCRIPTIVO                        | KM/L       | CONSUMO MENSAL - LTS | Consumo médio conforme o Termo de Referência |
| 3.1                     | Consumo de Combustível -Diesel S10 | 2,00       | 900,00               |                                              |
| ITEM                    | DESCRIPTIVO                        | R\$/DIESEL | VALOR MENSAL         |                                              |
| 3.2                     | Custo Unitário                     | R\$ 7,138  | R\$ 6.424,20         |                                              |
| SUBTOTAL                |                                    |            | R\$ 6.424,20         |                                              |

| 4. CUSTO COM LUBRIFICANTE, FILTROS, GRAXAS E LAVAGENS |                                        |     |             | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                                  | DESCRIPTIVO                            | %   | CONSUMO MÊS | Usual de mercado, percentual já adotado pela CMTU em demais contratos.<br><b>Planilha GEIPOT:</b><br>Coeficientes de referência: 0,04 a 0,06 l/km, que refletem uma variação de 8% a 15% sobre os coeficientes de consumo |
| 4.1                                                   | Coeficiente sobre custo do combustível | 10% | R\$ 642,42  |                                                                                                                                                                                                                           |
| SUBTOTAL                                              |                                        |     | R\$ 642,42  |                                                                                                                                                                                                                           |



| 5. CUSTO DE IMPOSTOS E SEGUROS |                    |          |              | REFERÊNCIAS                                       |
|--------------------------------|--------------------|----------|--------------|---------------------------------------------------|
| ITEM                           | DESCRIPTIVO        | % ou R\$ | VALOR MENSAL | Detran/PR, IPVA sobre valor aproximado do chassi. |
| 5.1                            | IPVA               | 1%       | R\$ 136,86   |                                                   |
| 5.2                            | Seguro Obrigatório |          | R\$ -        |                                                   |
| SUBTOTAL                       |                    |          | R\$ 136,86   |                                                   |

| 6. CUSTO DE RODAGEM |                                       |                |                   | REFERÊNCIAS                                                                                                         |
|---------------------|---------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                | DESCRIPTIVO                           | KM RODADOS     | QTD. TROCAS ANUAL | Ciclo de Troca: conforme Termo de Referência e Guia do Transportador. Valores obtidos conforme pesquisa de mercado. |
| 6.1                 | Ciclo de Troca (pneus + 3 recapagens) | 180.000,00     | 0,12              |                                                                                                                     |
| ITEM                | DESCRIPTIVO                           | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |                                                                                                                     |
| 6.2                 | Custo do Pneu (10 unidades)           | R\$ 2.079,51   | R\$ 20.795,10     |                                                                                                                     |
| 6.3                 | Custo da Recapagem (30 recapagens)    | R\$ 560,67     | R\$ 16.820,10     |                                                                                                                     |
| ITEM                | DESCRIPTIVO                           | CUSTO ANUAL    | CUSTO MENSAL      |                                                                                                                     |
| 6.4                 | Custo da Rodagem                      | R\$ 4.513,82   | R\$ 376,15        |                                                                                                                     |
| SUBTOTAL            |                                       |                | R\$ 376,15        |                                                                                                                     |

| 7. DEPRECIAÇÃO |                           |               |                   | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                                  |
|----------------|---------------------------|---------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | %             | VIDA ÚTIL EM ANOS | Manual Siafi - Ministério da Fazenda e BEC - Bolsa Eletrônica de Caompras de São Paulo:<br><br>Depreciação: 90% em 15 anos.<br>Depreciação Anual: 6%<br>Valor residual: 10%. |
| 7.1            | Percentual de Depreciação | 90%           | 15,00             |                                                                                                                                                                              |
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | % ANUAL       |                   |                                                                                                                                                                              |
| 7.2            | Percentual de Depreciação | 6%            |                   |                                                                                                                                                                              |
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | VALOR ANUAL   | VALOR MENSAL      |                                                                                                                                                                              |
| 7.3            | Depreciação               | R\$ 11.591,71 | R\$ 965,98        |                                                                                                                                                                              |
| SUBTOTAL       |                           |               | R\$ 965,98        |                                                                                                                                                                              |

| 8. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL |                        |               |                               |
|---------------------------|------------------------|---------------|-------------------------------|
| ITEM                      | DESCRIPTIVO            | REFERÊNCIA    | ACUMULADO 12 MESES            |
| 8.1                       | Taxa de juros a.a      | Selic         | 6,91%                         |
| ITEM                      | DESCRIPTIVO            | VALOR ANUAL   | REMUNERAÇÃO DE CAPITAL MENSAL |
| 8.2                       | Remuneração de Capital | R\$ 13.349,79 | R\$ 1.112,48                  |
| SUBTOTAL                  |                        |               | R\$ 1.112,48                  |

| 9. RESUMO |                                |                 |               |
|-----------|--------------------------------|-----------------|---------------|
| ITEM      | DESCRIPTIVO                    | VALOR KM RODADO | VALOR MENSAL  |
| 9.1       | Manutenção                     | R\$ 0,24        | R\$ 434,69    |
| 9.2       | Combustível                    | R\$ 3,57        | R\$ 6.424,20  |
| 9.3       | Lubrificante, Filtros e Graxas | R\$ 0,36        | R\$ 642,42    |
| 9.4       | Impostos e Seguros             | R\$ 0,08        | R\$ 136,86    |
| 9.5       | Rodagem                        | R\$ 0,21        | R\$ 376,15    |
| 9.6       | Depreciação                    | R\$ 0,54        | R\$ 965,98    |
| 9.7       | Remuneração de Capital         | R\$ 0,62        | R\$ 1.112,48  |
| SUBTOTAL  |                                |                 | R\$ 10.092,78 |



### B.3 – CAMINHÃO GUINDASTE

#### FORMAÇÃO DE CUSTO DE VEÍCULO

#### CAMINHÃO GUINDASTE ALCANCE 17 METROS

|                            |      |
|----------------------------|------|
| HORAS TRABALHADAS POR MÊS: | 220  |
| KM RODADOS POR MÊS:        | 1800 |

| 1. VALOR DO CHASSI E EQUIPAMENTO COM CESTO AÉREO |                                      |      |                | REFERÊNCIAS                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                             | DESCRIÇÃO                            | %    | VALOR R\$      | Valor inicial:<br>Chassi e munck: Valor médio de mercado, veículo usado.<br>Cesto aéreo: média de mercado, equipamento novo. |
| 1.1                                              | Chassi e Equipamento com cesto aéreo | 100% | R\$ 527.938,23 |                                                                                                                              |
| SUBTOTAL                                         |                                      |      | R\$ 527.938,23 |                                                                                                                              |

| 2. CUSTO DE MANUTENÇÃO |                     |               |                    | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                       |
|------------------------|---------------------|---------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                   | DESCRIÇÃO           | COEF. ADOTADO | MANUTENÇÕES ANUAIS | Guia do Transportador:<br>Percentual de referência, varia de 0,65 a 0,85 a cada 6.000 km sobre o valor do veículo/equipamento. Foi utilizado o coeficiente médio. |
| 2.1                    | Coeficiente         | 0,75%         | 3,60               |                                                                                                                                                                   |
| ITEM                   | DESCRIÇÃO           | VALOR ANUAL   | VALOR MENSAL       |                                                                                                                                                                   |
| 2.2                    | Custo de Manutenção | R\$ 14.254,33 | R\$ 1.187,86       |                                                                                                                                                                   |
| SUBTOTAL               |                     |               | R\$ 1.187,86       |                                                                                                                                                                   |

| 3. CUSTO DE COMBUSTÍVEL |                                    |            |                      | REFERÊNCIAS                                  |
|-------------------------|------------------------------------|------------|----------------------|----------------------------------------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO                          | KM/L       | CONSUMO MENSAL - LTS | Consumo médio conforme o Termo de Referência |
| 3.1                     | Consumo de Combustível -Diesel S10 | 2,00       | 900,00               |                                              |
| ITEM                    | DESCRIÇÃO                          | R\$/DIESEL | VALOR MENSAL         |                                              |
| 3.2                     | Custo Unitário                     | R\$ 7,138  | R\$ 6.424,20         |                                              |
| SUBTOTAL                |                                    |            | R\$ 6.424,20         |                                              |

| 4. CUSTO COM LUBRIFICANTE, FILTROS, GRAXAS E LAVAGENS |                                        |     |             | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                                  | DESCRIÇÃO                              | %   | CONSUMO MÊS | Usual de mercado, percentual já adotado pela CMTU em demais contratos.<br><b>Planilha GEIPOT:</b><br>Coeficientes de referência: 0,04 a 0,06 l/km, que refletem uma variação de 8% a 15% sobre os coeficientes de consumo |
| 4.1                                                   | Coeficiente sobre custo do combustível | 10% | R\$ 642,42  |                                                                                                                                                                                                                           |
| SUBTOTAL                                              |                                        |     | R\$ 642,42  |                                                                                                                                                                                                                           |



| 5. CUSTO DE IMPOSTOS E SEGUROS |                    |          |              | REFERÊNCIAS                                       |
|--------------------------------|--------------------|----------|--------------|---------------------------------------------------|
| ITEM                           | DESCRIÇÃO          | % ou R\$ | VALOR MENSAL | Detran/PR, IPVA sobre valor aproximado do chassi. |
| 5.1                            | IPVA               | 1%       | R\$ 439,95   |                                                   |
| 5.2                            | Seguro Obrigatório |          | R\$ -        |                                                   |
| SUBTOTAL                       |                    |          | R\$ 439,95   |                                                   |

| 6. CUSTO DE RODAGEM |                                       |                |                   | REFERÊNCIAS                                                                                                         |
|---------------------|---------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO                             | KM RODADOS     | QTD. TROCAS ANUAL | Ciclo de Troca: conforme Termo de Referência e Guia do Transportador. Valores obtidos conforme pesquisa de mercado. |
| 6.1                 | Ciclo de Troca (pneus + 3 recapagens) | 180.000,00     | 0,12              |                                                                                                                     |
| ITEM                | DESCRIÇÃO                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |                                                                                                                     |
| 6.2                 | Custo do Pneu (10 unidades)           | R\$ 2.079,51   | R\$ 20.795,10     |                                                                                                                     |
| 6.3                 | Custo da Recapagem (30 recapagens)    | R\$ 560,67     | R\$ 16.820,10     |                                                                                                                     |
| ITEM                | DESCRIÇÃO                             | CUSTO ANUAL    | CUSTO MENSAL      |                                                                                                                     |
| 6.4                 | Custo da Rodagem                      | R\$ 4.513,82   | R\$ 376,15        |                                                                                                                     |
| SUBTOTAL            |                                       |                | R\$ 376,15        |                                                                                                                     |

| 7. DEPRECIAÇÃO |                           |               |                   | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                                 |
|----------------|---------------------------|---------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | %             | VIDA ÚTIL EM ANOS | Manual Siafi - Ministério da Fazenda e BEC - Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo:<br><br>Depreciação: 90% em 15 anos.<br>Depreciação Anual: 6%<br>Valor residual: 10%. |
| 7.1            | Percentual de Depreciação | 90%           | 15,00             |                                                                                                                                                                             |
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | % ANUAL       |                   |                                                                                                                                                                             |
| 7.2            | Percentual de Depreciação | 6%            |                   |                                                                                                                                                                             |
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | VALOR ANUAL   | VALOR MENSAL      |                                                                                                                                                                             |
| 7.3            | Depreciação               | R\$ 31.676,29 | R\$ 2.639,69      |                                                                                                                                                                             |
| SUBTOTAL       |                           |               | R\$ 2.639,69      |                                                                                                                                                                             |

| 8. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL |                        |               |                               |
|---------------------------|------------------------|---------------|-------------------------------|
| ITEM                      | DESCRIÇÃO              | REFERÊNCIA    | ACUMULADO 12 MESES            |
| 8.1                       | Taxa de juros a.a      | Selic         | 6,91%                         |
| ITEM                      | DESCRIÇÃO              | VALOR ANUAL   | REMUNERAÇÃO DE CAPITAL MENSAL |
| 8.2                       | Remuneração de Capital | R\$ 36.480,53 | R\$ 3.040,04                  |
| SUBTOTAL                  |                        |               | R\$ 3.040,04                  |

| 9. RESUMO |                                |                 |               |
|-----------|--------------------------------|-----------------|---------------|
| ITEM      | DESCRIÇÃO                      | VALOR KM RODADO | VALOR MENSAL  |
| 9.1       | Manutenção                     | R\$ 0,66        | R\$ 1.187,86  |
| 9.2       | Combustível                    | R\$ 3,57        | R\$ 6.424,20  |
| 9.3       | Lubrificante, Filtros e Graxas | R\$ 0,36        | R\$ 642,42    |
| 9.4       | Impostos e Seguros             | R\$ 0,24        | R\$ 439,95    |
| 9.5       | Rodagem                        | R\$ 0,21        | R\$ 376,15    |
| 9.6       | Depreciação                    | R\$ 1,47        | R\$ 2.639,69  |
| 9.7       | Remuneração de Capital         | R\$ 1,69        | R\$ 3.040,04  |
| SUBTOTAL  |                                |                 | R\$ 14.750,32 |





## B.4 – CAMINHÃO CARROCERIA

### FORMAÇÃO DE CUSTO DE VEÍCULO

### CAMINHÃO CARROCERIA ALCANCE 13 METROS

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| <b>HORAS TRABALHADAS POR MÊS:</b> | <b>220</b>  |
| <b>KM RODADOS POR MÊS:</b>        | <b>1800</b> |

| 1. VALOR DO CHASSI E EQUIPAMENTO COM CESTO AÉREO |                                      |      |                | REFERÊNCIAS                                                                           |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                             | DESCRIÇÃO                            | %    | VALOR R\$      | Valor inicial:<br>Chassi, munck e cesto aéreo: Valor médio de mercado, veículo usado. |
| 1.1                                              | Chassi e Equipamento com cesto aéreo | 100% | R\$ 241.862,83 |                                                                                       |
| <b>SUBTOTAL</b>                                  |                                      |      | R\$ 241.862,83 |                                                                                       |

| 2. CUSTO DE MANUTENÇÃO |                     |               |                    | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                       |
|------------------------|---------------------|---------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                   | DESCRIÇÃO           | COEF. ADOTADO | MANUTENÇÕES ANUAIS | Guia do Transportador:<br>Percentual de referência, varia de 0,65 a 0,85 a cada 6.000 km sobre o valor do veículo/equipamento. Foi utilizado o coeficiente médio. |
| 2.1                    | Coeficiente         | 0,75%         | R\$ 3,60           |                                                                                                                                                                   |
| ITEM                   | DESCRIÇÃO           | VALOR ANUAL   | VALOR MENSAL       |                                                                                                                                                                   |
| 2.2                    | Custo de Manutenção | R\$ 6.530,30  | R\$ 544,19         |                                                                                                                                                                   |
| <b>SUBTOTAL</b>        |                     |               | R\$ 544,19         |                                                                                                                                                                   |

| 3. CUSTO DE COMBUSTÍVEL |                                    |            |                      | REFERÊNCIAS                                  |
|-------------------------|------------------------------------|------------|----------------------|----------------------------------------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO                          | KM/L       | CONSUMO MENSAL - LTS | Consumo médio conforme o Termo de Referência |
| 3.1                     | Consumo de Combustível -Diesel S10 | 2,00       | 900,00               |                                              |
| ITEM                    | DESCRIÇÃO                          | R\$/DIESEL | VALOR MENSAL         |                                              |
| 3.2                     | Custo Unitário                     | R\$ 7,138  | R\$ 6.424,20         |                                              |
| <b>SUBTOTAL</b>         |                                    |            | R\$ 6.424,20         |                                              |

| 4. CUSTO COM LUBRIFICANTE, FILTROS, GRAXAS E LAVAGENS |                                        |     |             | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                                  | DESCRIÇÃO                              | %   | CONSUMO MÊS | Usual de mercado, percentual já adotado pela CMTU em demais contratos.<br><b>Planilha GEIPOT:</b><br>Coeficientes de referência: 0,04 a 0,06 l/km, que refletem uma variação de 8% a 15% sobre os coeficientes de consumo |
| 4.1                                                   | Coeficiente sobre custo do combustível | 10% | R\$ 642,42  |                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>SUBTOTAL</b>                                       |                                        |     | R\$ 642,42  |                                                                                                                                                                                                                           |

| 5. CUSTO DE IMPOSTOS E SEGUROS |                    |          |              | REFERÊNCIAS                                        |
|--------------------------------|--------------------|----------|--------------|----------------------------------------------------|
| ITEM                           | DESCRIÇÃO          | % ou R\$ | VALOR MENSAL | Detran/PR , IPVA sobre valor aproximado do chassi. |
| 5.1                            | IPVA               | 1%       | R\$ 201,55   |                                                    |
| 5.2                            | Seguro Obrigatório |          | R\$ -        |                                                    |
| <b>SUBTOTAL</b>                |                    |          | R\$ 201,55   |                                                    |



| 6. CUSTO DE RODAGEM |                                       |                 |                   | REFERÊNCIAS                                                                                                         |
|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                | DESCRIPTIVO                           | KM RODADOS      | QTD. TROCAS ANUAL | Ciclo de Troca: conforme Termo de Referência e Guia do Transportador. Valores obtidos conforme pesquisa de mercado. |
| 6.1                 | Ciclo de Troca (pneus + 3 recapagens) | 180.000,00      | 0,12              |                                                                                                                     |
| ITEM                | DESCRIPTIVO                           | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL       |                                                                                                                     |
| 6.2                 | Custo do Pneu (6 unidades)            | R\$ 800,64      | R\$ 4.803,84      |                                                                                                                     |
| 6.3                 | Custo da Recapagem (18 recapagens)    | R\$ 306,78      | R\$ 5.522,04      |                                                                                                                     |
| ITEM                | DESCRIPTIVO                           | CUSTO ANUAL     | CUSTO MENSAL      |                                                                                                                     |
| 6.4                 | Custo da Rodagem                      | R\$ 1.239,11    | R\$ 103,26        |                                                                                                                     |
|                     |                                       | <b>SUBTOTAL</b> | <b>R\$ 103,26</b> |                                                                                                                     |

| 7. DEPRECIAÇÃO |                           |               |                   | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                                  |
|----------------|---------------------------|---------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | %             | VIDA ÚTIL EM ANOS | Manual Siafi - Ministério da Fazenda e BEC - Bolsa Eletrônica de Caompras de São Paulo:<br><br>Depreciação: 90% em 15 anos.<br>Depreciação Anual: 6%<br>Valor residual: 10%. |
| 7.1            | Percentual de Depreciação | 90%           | 15,00             |                                                                                                                                                                              |
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | % ANUAL       |                   |                                                                                                                                                                              |
| 7.2            | Percentual de Depreciação | 6%            |                   |                                                                                                                                                                              |
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | VALOR ANUAL   | VALOR MENSAL      |                                                                                                                                                                              |
| 7.3            | Depreciação               | R\$ 14.511,77 | R\$ 1.209,31      |                                                                                                                                                                              |
| SUBTOTAL       |                           |               | R\$ 1.209,31      |                                                                                                                                                                              |

| 8. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL |                        |                 |                               |
|---------------------------|------------------------|-----------------|-------------------------------|
| ITEM                      | DESCRIPTIVO            | REFERÊNCIA      | ACUMULADO 12 MESES            |
| 8.1                       | Taxa de juros a.a      | Selic           | 6,91%                         |
| ITEM                      | DESCRIPTIVO            | VALOR ANUAL     | REMUNERAÇÃO DE CAPITAL MENSAL |
| 8.2                       | Remuneração de Capital | R\$ 16.712,72   | R\$ 1.392,73                  |
|                           |                        | <b>SUBTOTAL</b> | <b>R\$ 1.392,73</b>           |

| 9. RESUMO |                                |                 |                      |
|-----------|--------------------------------|-----------------|----------------------|
| ITEM      | DESCRIPTIVO                    | VALOR KM RODADO | VALOR MENSAL         |
| 9.1       | Manutenção                     | R\$ 0,30        | R\$ 544,19           |
| 9.2       | Combustível                    | R\$ 3,57        | R\$ 6.424,20         |
| 9.3       | Lubrificante, Filtros e Graxas | R\$ 0,36        | R\$ 642,42           |
| 9.4       | Impostos e Seguros             | R\$ 0,11        | R\$ 201,55           |
| 9.5       | Rodagem                        | R\$ 0,06        | R\$ 103,26           |
| 9.6       | Depreciação                    | R\$ 0,67        | R\$ 1.209,31         |
| 9.7       | Remuneração de Capital         | R\$ 0,77        | R\$ 1.392,73         |
|           |                                | <b>SUBTOTAL</b> | <b>R\$ 10.517,66</b> |



## B.5 – VEÍCULO UTILITÁRIO

### FORMAÇÃO DE CUSTO DE VEÍCULO

#### VEÍCULO UTILITÁRIO - PICK UP

|                            |      |
|----------------------------|------|
| HORAS TRABALHADAS POR MÊS: | 220  |
| KM RODADOS POR MÊS:        | 2500 |

| 1. VALOR DO CHASSI |               |      |               | REFERÊNCIA                            |
|--------------------|---------------|------|---------------|---------------------------------------|
| ITEM               | DESCRIPTIVO   | %    | VALOR R\$     | Valor inicial: Tabela Fipe, ano 2014. |
| 1.1                | Valor Inicial | 100% | R\$ 38.782,25 |                                       |
| SUBTOTAL           |               |      | R\$ 38.782,25 |                                       |

| 2. CUSTO COM MANUTENÇÃO, FILTROS, GRAXAS E LAVAGENS |                     |              |              | REFERÊNCIAS                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                                | DESCRIPTIVO         | VALOR ANUAL  | VALOR MENSAL | Coordenadoria de Controle de Frotas da CMTU-LD:<br>Custo Mensal de Manutenção de veículos similares pertencentes a frota da CMTU. |
| 2.1                                                 | Custo de Manutenção | R\$ 5.903,17 | R\$ 491,93   |                                                                                                                                   |
| SUBTOTAL                                            |                     |              | R\$ 491,93   |                                                                                                                                   |

| 3. CUSTO DE COMBUSTÍVEL |                        |              |                      | REFERÊNCIAS                                  |
|-------------------------|------------------------|--------------|----------------------|----------------------------------------------|
| ITEM                    | DESCRIPTIVO            | KM/L         | COMSUMO MENSAL - LTS | Consumo médio conforme o Termo de Referência |
| 3.1                     | Consumo de Combustível | 10,00        | 250,00               |                                              |
| ITEM                    | DESCRIPTIVO            | R\$/GASOLINA | VALOR MENSAL         |                                              |
| 3.2                     | Custo Unitário         | R\$ 7,288    | R\$ 1.822,00         |                                              |
| SUBTOTAL                |                        |              | R\$ 1.822,00         |                                              |

| 4. CUSTO DE IMPOSTOS E SEGUROS |                    |          |              | REFERÊNCIAS                                        |
|--------------------------------|--------------------|----------|--------------|----------------------------------------------------|
| ITEM                           | DESCRIPTIVO        | % ou R\$ | VALOR MENSAL | Detran/PR , IPVA sobre valor aproximado do chassi. |
| 4.1                            | IPVA               | 1%       | R\$ 32,32    |                                                    |
| 4.2                            | Seguro Obrigatório |          | R\$ -        |                                                    |
| SUBTOTAL                       |                    |          | R\$ 32,32    |                                                    |



| 5. CUSTO DE RODAGEM |                            |                   |              |  | REFERÊNCIAS                                                                                       |
|---------------------|----------------------------|-------------------|--------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                | DESCRIPTIVO                | QTD. TROCAS ANUAL |              |  | Ciclo de troca conforme Termo de Referência e informações da Coordenadoria de Controle de Frotas. |
| 5.1                 | Ciclo de Troca             | 1,00              |              |  |                                                                                                   |
| ITEM                | DESCRIPTIVO                | VALOR UNITÁRIO    | VALOR TOTAL  |  |                                                                                                   |
| 5.2                 | Custo do Pneu (4 unidades) | R\$ 393,52        | R\$ 1.574,08 |  |                                                                                                   |
| ITEM                | DESCRIPTIVO                | CUSTO ANUAL       | CUSTO MENSAL |  |                                                                                                   |
| 5.3                 | Custo da Rodagem           | R\$ 1.574,08      | R\$ 131,17   |  |                                                                                                   |
| SUBTOTAL            |                            |                   | R\$ 131,17   |  |                                                                                                   |

| 6. DEPRECIAÇÃO |                           |              |                   | REFERÊNCIAS                                                                                                                                                                  |
|----------------|---------------------------|--------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | %            | VIDA ÚTIL EM ANOS | Manual Siafi - Ministério da Fazenda e BEC - Bolsa Eletrônica de Caompras de São Paulo:<br><br>Depreciação: 90% em 15 anos.<br>Depreciação Anual: 6%<br>Valor residual: 10%. |
| 6.1            | Percentual de Depreciação | 90%          | 15,00             |                                                                                                                                                                              |
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | % ANUAL      |                   |                                                                                                                                                                              |
| 6.2            | Percentual de Depreciação | 6%           |                   |                                                                                                                                                                              |
| ITEM           | DESCRIPTIVO               | VALOR ANUAL  | VALOR MENSAL      |                                                                                                                                                                              |
| 6.3            | Depreciação               | R\$ 2.326,94 | R\$ 193,91        |                                                                                                                                                                              |
| SUBTOTAL       |                           |              | R\$ 193,91        |                                                                                                                                                                              |

| 7. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL |                        |              |                               |
|---------------------------|------------------------|--------------|-------------------------------|
| ITEM                      | DESCRIPTIVO            | REFERÊNCIA   | ACUMULADO 12 MESES            |
| 7.1                       | Taxa de juros a.a      | Selic        | 6,91%                         |
| ITEM                      | DESCRIPTIVO            | VALOR ANUAL  | REMUNERAÇÃO DE CAPITAL MENSAL |
| 7.2                       | Remuneração de Capital | R\$ 2.679,85 | R\$ 223,32                    |
| <b>SUBTOTAL</b>           |                        | <b>R\$</b>   | <b>223,32</b>                 |

| 8. RESUMO       |                        |                 |                 |
|-----------------|------------------------|-----------------|-----------------|
| ITEM            | DESCRIPTIVO            | VALOR KM RODADO | VALOR MENSAL    |
| 8.1             | Manutenção             | R\$ 0,20        | R\$ 491,93      |
| 8.2             | Combustível            | R\$ 0,73        | R\$ 1.822,00    |
| 8.3             | Impostos e Seguros     | R\$ 0,01        | R\$ 32,32       |
| 8.4             | Rodagem                | R\$ 0,05        | R\$ 131,17      |
| 8.5             | Depreciação            | R\$ 0,08        | R\$ 193,91      |
| 8.6             | Remuneração de Capital | R\$ 0,09        | R\$ 223,32      |
| <b>SUBTOTAL</b> |                        | <b>R\$</b>      | <b>2.894,66</b> |



## B.6 – EQUIPAMENTOS

| item                                                                               | Descrição                                                                                 | Valor         | Vida Útil em Meses | Valor Residual | Depreciação Mensal | Taxa de Manutenção Mensal | Custo Mensal | Fonte - vida útil                              |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|----------------|--------------------|---------------------------|--------------|------------------------------------------------|
| 1                                                                                  | Sopradores de folhas costal movido à gasolina, com potência mínima de 56,5 cc             | R\$ 2.545,74  | 30                 | 0%             | R\$ 84,86          | R\$ 21,21                 | R\$ 106,07   | Conforme Termo de Referência.                  |
| 2                                                                                  | Máquina motopoda movida à gasolina com haste telescópica, com potência mínima de 30 cc    | R\$ 2.588,10  | 30                 | 0%             | R\$ 86,27          | R\$ 21,57                 | R\$ 107,84   | Conforme Termo de Referência.                  |
| 3                                                                                  | Máquina motosserra movida à gasolina, com potência mínima de 59 cc, sabre mínimo de 30 cm | R\$ 1.831,00  | 30                 | 0%             | R\$ 61,03          | R\$ 15,26                 | R\$ 76,29    | Conforme Termo de Referência.                  |
| 4                                                                                  | Máquina motosserra movida à gasolina, com potência mínima de 59 cc, sabre mínimo de 60 cm | R\$ 2.273,07  | 30                 | 0%             | R\$ 75,77          | R\$ 18,94                 | R\$ 94,71    | Conforme Termo de Referência.                  |
| 5                                                                                  | Carreta semirreboque, com dimensões mínimas de 3,05 x 1,80 metros.                        | R\$ 15.841,00 | 180                | 10%            | R\$ 79,21          | R\$ 132,01                | R\$ 211,21   | Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo - BEC |
| Nota 1: Taxa de manutenção mensal conforme estudo do NIGEP, protocolado na CMTU-LD |                                                                                           |               |                    |                |                    |                           |              |                                                |



| RATEIO E APROPRIAÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO POR SERVIÇO |                              |                  |             |                          |                      |                |
|----------------------------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|--------------------------|----------------------|----------------|
| ITENS                                              | SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS  | VLR MENSAL TOTAL | % DE RATEIO | CUSTO MENSAL POR SERVIÇO | QTDE ESTIMADA MENSAL | CUSTO UNITÁRIO |
| 1                                                  | Podas de Limpeza e Adequação | 228.175,32       | 0,50        | R\$ 114.087,66           | 600                  | R\$ 190,15     |
| 3                                                  | Poda de Levante              |                  | 0,50        | R\$ 114.087,66           | 1.088                | R\$ 104,86     |
| TOTAIS                                             |                              |                  |             | 228.175,32               | 1.688                |                |



**ANEXO V – DOCUMENTOS PARA ADESÃO À BLL**

**1. TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

|                                                          |                     |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b> |                     |
| Razão Social:                                            |                     |
| Ramo de Atividade:                                       |                     |
| Endereço:                                                |                     |
| Complemento:                                             | Bairro:             |
| Cidade:                                                  | UF:                 |
| CEP:                                                     | CNPJ:               |
| Telefone Comercial:                                      | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal:                                     | RG:                 |
| E-mail:                                                  | CPF:                |
| Telefone Celular:                                        |                     |
| Whatsapp:                                                |                     |
| Resp. Financeiro:                                        |                     |
| E-mail Financeiro:                                       | Telefone:           |
| E-mail para informativo de edital                        |                     |
| ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não                                  |                     |

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;



- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

**4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

***OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

**1.1 ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL  
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

|                            |           |          |
|----------------------------|-----------|----------|
| Razão Social do Licitante: |           |          |
| CNPJ/CPF:                  |           |          |
| <b>Operadores</b>          |           |          |
| 1                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
|                            | Whatsapp  |          |
| 2                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
|                            | Whatsapp  |          |
| 3                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
|                            | Whatsapp  |          |

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

## **2. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

### **3. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

### **4. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**